Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

PUC-SP

DELIBERAÇÃO DO CONSUN Nº 20/2014

Modifica a nomenclatura do Departamento IV – Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais, da Faculdade de Direito e, consequentemente, o art. 16, inciso IV do Regimento da referida Faculdade.

A Reitoria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, em sessão ordinária de 26/11/2014

DELIBEROU:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do Departamento IV – Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais, da Faculdade de Direito, passando este a denominar-se "Departamento de Direito Tributário, Comercial, Econômico e Internacional".

Art. 2º Em consequência, fica também alterado o art. 16, inciso IV do Regimento da Faculdade de Direito, passando este a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 16.** São Departamentos da Faculdade, com competência e composição definidas, respectivamente, no art. 41 do Estatuto e no art. 55 do Regimento Geral da Universidade:*
(omissis)
***IV** – Direito Tributário, Comercial, Econômico e Internacional."*

Art. 3º Ficam ratificados os demais artigos do Regimento da Faculdade de Direito, cujo texto anexo, inserida a alteração supra, integra esta Deliberação para todos os efeitos.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.

Profa. Dra. Anna Maria Marques Cintra
Reitora

Prof. Dr. José Eduardo Martinez
Vice-Reitor

Profa. Dra. Maria Amalia P. Abib Andery
Pró-Reitora de Pós-Graduação

Profa. Dra. Maria Margarida C. Limena
Pró-Reitora de Graduação

Profa. Dra. Alexandra Fogli S. Geraldini
Pró-Reitora de Educação Continuada

Prof. Antonio Carlos Gobe
Pró-Reitor de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Prof. Dr. Jarbas Vargas Nascimento
Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R 33/14
FL. 27
PUC/SP

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE DIREITO

Aprovado pelo Conselho Departamental em 04/06/2009, revisado em setembro de 2009, após manifestação das Instâncias Superiores da Universidade,
e aprovado pelo Conselho Universitário – CONSUN, em 16/12/2009.

Alterado pelo Conselho da Faculdade em 07/06/2010, e pelo Conselho Universitário – CONSUN em 29/09/2010, para inclusão do Núcleo de Pesquisa em Direito Civil Comparado no rol do Artigo 130; e alterado pelo CONSUN em 26/10/2011, para inclusão do Núcleo de Pesquisa em Direitos Humanos, no rol do mesmo Artigo 130, bem com para modificação do Art. 162.

Redação aprovada pelo Conselho da Faculdade em 10/11/2011, e pelo Conselho Universitário – CONSUN em 19/12/2011, para alteração dos Artigos 23, 68, 73, 89, 91, 93, 94, 95, 97, 98, 99, que tratam dos Departamentos, Regência de Turmas, Avaliação e Regime Didático respectivamente, além da inclusão do Artigo 94-A e revogação do Artigo 88.

Redação aprovada pelo Conselho da Faculdade em 10/08/12 e pelo Conselho Universitário em 29/05/13, para alteração do art. 97, Parágrafo único.

Redação aprovada pelo Conselho da Faculdade em 10/04/13 e pelo Conselho Universitário em 28/08/13, para alteração do art. 5º, §3º.

Redação aprovada pelo Conselho da Faculdade em 23/09/14 e pelo Conselho Universitário em 26/11/14, para alteração do art. 16, IV.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R. 3214
FL. 27-v
PUC/SP

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 4
CAPÍTULO II – ESTRUTURA 5
Seção I – Disposição Geral 5
Seção II – Conselho da Faculdade 6
Seção III – Diretoria 10
Seção IV – Coordenações 11
Seção V – Departamentos 13
Seção VI – Do Expediente acadêmico-administrativo 15
CAPÍTULO III – CORPO DOCENTE 17
Seção I – Disposição Introdutória 17
Seção II – Carreira do Magistério 18
Subseção I – Admissão inicial 18
Subseção II – Ingresso na Carreira do Magistério 21
Subseção III – Promoção para Assistente -Doutor 22
Subseção IV – Concurso de promoção para Professor Associado 23
Subseção V – Concurso para promoção a Professor Titular 26
Seção III – Regência de Turmas 29
Seção IV – Avaliação 31
Seção V – Utilização dos Títulos Docentes e Acadêmicos 32
Seção VI – Vestes Talares e Insígnias 34
CAPÍTULO IV – CURSO DE GRADUAÇÃO 34
Seção I – Coordenação do Curso de Graduação 34
Seção II – Comissão de Coordenação Didática do curso de graduação 36
Seção III – Regime Didático 36
Seção IV – Verificação do Rendimento Escolar 37
Seção V – Regime Disciplinar do corpo discente 40
Seção VI – Monitoria 44
CAPÍTULO V – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO 45
Seção I – Disposições Introdutórias 45
Seção II – Estrutura do Programa 47
Subseção I – Estrutura Acadêmica 47
Subseção II – Estrutura administrativa 48
Subseção III – Colegiado do Programa 49

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R. 53/14
Fl. 28
PUC/SP

Subseção IV – Núcleos do Programa 50
Seção III – Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa e Núcleos de Pesquisa 51
Seção IV – Cursos de Pós-graduação 53
Seção V – Processo Seletivo 54
Subseção I – Abertura e inscrição 55
Subseção II – Fase eliminatória 57
Subseção III – Fase classificatória 58
Seção VI - Matrícula 59
Seção VII – Créditos e disciplinas 61
Seção VIII – Desligamento e reintegração 63
Seção IX – Frequência e avaliação 64
Seção X - Orientação 65
Seção XI – Exame de qualificação 66
Seção XII – Depósito da tese ou dissertação e defesa pública 66
CAPÍTULO VI – LIVRE DOCÊNCIA 68
CAPÍTULO VII – TÍTULOS HONORÍFICOS 73
Seção I – Do Professor Emérito 73
Seção II – Medalha Faculdade de Direito da PUC-SP 73
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 74

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R. 33/14
Fl. 28-V
PUC/SP

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo rege-se pela legislação em vigor, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade, pelas demais normas internas da Universidade e por este Regimento.

Art. 2º. A Faculdade se insere na estrutura didática da Universidade e mantém com as demais unidades e órgãos universitários relações harmônicas e permanentes, com vistas ao pleno atendimento das finalidades da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Art. 3º. A Faculdade oferece:

I – o curso de graduação em Direito, no *campus* Monte Alegre;

II – o programa de estudos pós-graduados em Direito nas linhas de pesquisa definidas no art. 130 deste Regimento;

III – cursos de educação continuada em áreas específicas do saber jurídico.

§ 1º. Como complementação do Curso de Graduação, a Faculdade oferece também aos seus alunos o curso de estágio profissional, observadas as normas aplicáveis e as baixadas pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º. Por deliberação do Conselho da Faculdade, observadas as normas da Universidade, a Faculdade poderá oferecer outros cursos de graduação e programas de pós-graduação em linha de pesquisa diversa, desde que relacionados ao saber jurídico.

§ 3º. Os cursos de educação continuada, organizados e oferecidos de acordo com as normas da Universidade, compreendem os cursos de especialização, extensão universitária e aperfeiçoamento, e serão coordenados por Professor integrante da Carreira do Magistério portador, no mínimo, do título de Mestre.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSUN
PUC.R. 33/14
Fl. 29
PUC/SP

CAPÍTULO II – ESTRUTURA

Seção I – Disposição Geral

Art. 4º. São órgãos da estrutura da Faculdade:

I – com competência relacionada a todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão:

a) Conselho da Faculdade;

b) Diretoria; e

c) Departamentos.

II – com competência relacionada ao curso de graduação em Direito:

a) Coordenação de curso de Graduação;

b) Comissão de Coordenação Didática;

c) Núcleo de Prática Jurídica;

d) Coordenadoria de Estágio; e

e) Coordenadoria do Núcleo de Monografia.

III – com competência relacionada ao Programa de pós-graduação em Direito:

a) Coordenação do Programa de Pós-graduação;

b) Colegiado do Programa;

c) Núcleos do Programa.

IV – com relação à estrutura acadêmica administrativa, o Expediente da Faculdade.

§ 1º. São núcleos extensionistas da Faculdade, tal como definidos no art. 10 do Estatuto da Universidade, e cuja estrutura e funcionamento serão regulados pelo Conselho da Faculdade:

I – O Escritório Modelo "Dom Paulo Evaristo Arns";

II – Juizado Especial Cível; e

III – Núcleo Extensionista "Prof. Dr. Hermínio Alberto Marques Porto"

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO CONSUN PUC/SP PROC. R. 33/14 Fl. 29-V

§ 2º. A criação do Núcleo Extensionista "Prof. Dr. Hermínio Alberto Marques Porto" está em fase de aprovação nas instâncias competentes da Universidade.

§ 3º. O Conselho da Faculdade poderá propor a criação de outros Núcleos Extensionistas, sendo a decisão submetida à aprovação dos Colegiados Superiores, como dispõem os arts. 21, XXVIII, e 25, I, do Estatuto da Universidade.

§ 4º - O Núcleo de Prática Jurídica será responsável por organizar e controlar as atividades curriculares dos alunos de graduação no que se refere à prática jurídica, na forma de regulamento a ser aprovado.

§ 5º - A Coordenadoria de Estágio será responsável por organizar e controlar as atividades extracurriculares de estágio supervisionado dos alunos de graduação no que se refere à prática jurídica, na forma de regulamente a ser aprovado.

§ 6º - A Coordenadoria do Núcleo de Monografia será responsável por organizar e controlar as atividades dos alunos de graduação no que se refere às Monografias de Conclusão de Curso, na forma de regulamente a ser aprovado.

§ 7º. Não é permitido o voto por procuração em nenhum dos órgãos da Faculdade.

Seção II – Conselho da Faculdade

Art. 5º. Compõem o Conselho da Faculdade:

I – O Diretor da Faculdade, seu presidente;
II – O Diretor Adjunto da Faculdade;
III – Os Chefes de Departamento:
IV – O Coordenador do curso de graduação;

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R. 33/14
Fl. 30
PUC/SP

V – O Coordenador do Programa de Pós-graduação;

VI – 1 (um) representante dos Coordenadores dos Cursos de Educação Continuada;

VII – 1 (um) representante docente dos Grupos de Pesquisa da Faculdade;

VIII – 1 (um) representante de cada núcleo extensionista da Faculdade;

IX - 1 (um) representante do Núcleo de Prática Jurídica;

X – 3 (três) representantes discentes, sendo 2 (dois) do curso de graduação e 1 (um) do programa de pós-graduação; e

XI – 3 (três) representantes dos funcionários administrativos.

§ 1º. A Diretoria organizará:

a) a eleição do representante dos Coordenadores dos Cursos de Educação Continuada, sendo eleitores os coordenadores de todos os cursos de Educação continuada oferecidos pela Faculdade ou seus Departamentos;

b) a eleição do representante dos Grupos de Pesquisa da Faculdade, sendo eleitores os coordenadores dos Núcleos de Pesquisa do curso de graduação e do Programa de Pós-graduação; e

§ 2º. Nas eleições referidas no parágrafo anterior, o candidato mais votado será o representante titular de seus pares. Os demais candidatos serão seus suplentes, em ordem decrescente de votação.

§ 3º. A eleição dos representantes discentes será realizada no mês de março de cada ano, por convocação do Centro Acadêmico "22 de Agosto" e da entidade representativa dos estudantes do programa de pós-graduação, a quem compete a organização do pleito. Caso não convocada a eleição dentro do prazo, a Direção da Faculdade convocará assembléia geral dos estudantes do curso de graduação para escolha da representação discente.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R 33/14
FL. 30 - V
PUC/SP

§ 4º. O mandato dos representantes docentes no Conselho da Faculdade será de 2 (dois) anos e o dos representantes discentes e dos funcionários administrativos, de 1 (um) ano.

§ 5º. O mandato dos representantes discentes terá início em 15 de dezembro de cada ano.

Art. 6º. Compete ao Conselho da Faculdade:

I – implementar, de acordo com as orientações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a política educacional e de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão fixada pelo Conselho Universitário;

II – definir as prioridades dos programas e projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;

III – aplicar, na elaboração e tramitação de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, as normas e orientações técnicas gerais e os processos e procedimentos definidos pelo Conselho Universitário;

IV – definir as políticas acadêmicas e científicas da área de conhecimento ou de pesquisa correspondente à Faculdade;

V – promover o planejamento do ensino, da pesquisa e da extensão por meio dos Planos Acadêmicos dos Departamentos, vinculando-os à definição dos respectivos quadros docentes, à Carreira do Magistério e à avaliação contínua;

VI – apreciar e aprovar os Planos Acadêmicos dos Departamentos, com seus respectivos orçamentos, integrando-os nos da Faculdade;

VII – apreciar e votar os Projetos Pedagógicos do curso de graduação e do Programa de Pós-graduação;

VIII – zelar pelos padrões do ensino, da pesquisa e da extensão da Faculdade, assegurando a avaliação externa e promovendo a auto-avaliação dos cursos;

IX – garantir a observância dos projetos institucionais da Universidade na elaboração e na implementação dos projetos pedagógicos dos cursos e dos programas e projetos de pesquisa e extensão;

PUBLICADO
em: 29 / 12 / 2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R-33/14
FL. 31
PUC/SP

X – supervisionar o desenvolvimento dos projetos pedagógicos do curso de graduação e do Programa de Pós-graduação;

XI – avaliar os trabalhos das coordenações do curso de graduação, do Programa de Pós-graduação e dos cursos de educação continuada, bem como das coordenações didáticas;

XII – promover a avaliação e desenvolvimento da produção científica dos Departamentos;

XIII – promover e aprovar a avaliação contínua do desempenho didático e científico dos docentes, encaminhando ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIV – exarar parecer de mérito sobre programas e projetos de ensino, pesquisa e de extensão de sua unidade;

XV – decidir a contratação e dispensa de professores, encaminhadas pelos Departamentos;

XVI – elaborar e alterar seu próprio Regulamento, observadas as normas do Conselho Universitário e do Conselho de Administração;

XVII - encaminhar ao Reitor lista tríplice, com nomes de docentes para Diretor e Diretor Adjunto da Faculdade;

XVIII – aprovar a participação de professor visitante em atividade destinada aos alunos do curso de graduação, ou que os inclua;

XIX – homologar as bancas examinadoras de Mestrado, Doutorado e Livre Docência;

XX – homologar os concursos de Livre Docência, encaminhando ao CONSUN para aprovação;

XXI – homologar o credenciamento e descredenciamento de professores de Departamentos alheios à Faculdade indicados para desenvolver atividades pedagógicas na Graduação em sua Unidade;

XXII – homologar o credenciamento e descredenciamento de professores, encaminhados pelo Programa de Pós-Graduação;

XXIII – promover o processo eletivo para escolha de Coordenadores de Curso de Graduação e de Pós-Graduação.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R. 33/14
FL. 31-V
PUC/SP

XXIV – exercer outras competências inerentes à natureza do órgão ou previstas em normas estatutárias e regimentais.

Art. 7º. As sessões do Conselho da Faculdade serão instaladas com a presença de maioria de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Conselho da Faculdade serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo também ao Diretor da Faculdade o voto de qualidade.

Art. 8º. As convocações e demais comunicações entre a Faculdade e os membros do Conselho da Faculdade poderão ser feita por meio eletrônico.

Parágrafo único. É da exclusiva responsabilidade do membro do Conselho da Faculdade indicar o seu endereço eletrônico para o qual deseja sejam remetidas as convocações e comunicações, bem como mantê-lo atualizado.

Seção III – Diretoria

Art. 9º. A Diretoria, órgão de administração e direção da Faculdade de Direito, é composta pelo Diretor e pelo Diretor Adjunto, com mandato e competência definidos nos arts. 86, § 1º, do Regimento Geral da Universidade e art. 64 do Estatuto.

Art. 10. O Diretor e o Diretor Adjunto serão nomeados pelo Reitor da Universidade, mediante lista tríplice elaborada pelo Conselho da Faculdade, após processo eletivo.

Art. 11. Só podem compor a lista tríplice docentes portadores, no mínimo, do título de Doutor com, no mínimo, 3 (três) anos em exercício no Quadro de Carreira do Magistério da Faculdade.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R. 32/14
FL. 32
PUC/SP

Art. 12. Além da competência prevista no art. 64 do Estatuto da Universidade, cabe ao Diretor presidir a Sessão Solene de Colação de Grau, exercendo, obrigatoriamente, o poder de polícia.

Art. 13. A critério do Diretor, a Sessão Solene de Colação de Grau, poderá ser encerrada em caso de atitudes anti-sociais ou incompatíveis com a dignidade da cerimônia.

Art. 14. Ao Diretor Adjunto compete:

I – substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;

II – auxiliar o Diretor no exercício de suas funções;

III – desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor ou pelo Conselho da Faculdade; e

IV – integrar o Conselho da Faculdade e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção IV – Coordenações

Art. 15. São Coordenações da Faculdade:

I – Coordenação do Curso de Graduação, com Coordenador e Vice-Coordenador;

II – Coordenação do Programa de Pós-graduação, com Coordenador e Vice-Coordenador;

III – Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, com 01 (um) Coordenador;

IV – Coordenação de Estágio, com 02 (dois) Coordenadores;

V – Coordenação do Núcleo de Monografia, com 02 (dois) Coordenadores.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R. 33/16
FL. 32-V
PUC/SP

§ 1º. As Coordenações previstas nos incisos I e II serão compostas por Coordenador e Vice-Coordenador, com a competência e mandato definidos nos arts. 91, § 2º, 93, § 2º, e 112 do Regimento Geral da Universidade e neste Regimento Interno.

§ 2º. Os Coordenadores e Vice-Coordenadores das Coordenações previstas nos incisos I e II deste artigo serão escolhidos pelo Diretor a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho da Faculdade, após processo eletivo.

§ 3º. Do processo eletivo precedente à elaboração da lista tríplice referida no parágrafo anterior participarão como eleitores na forma definida pelo Conselho da Faculdade:

I – na indicação do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação: os membros do corpo docente no efetivo exercício do magistério e os alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Direito;

II – na indicação do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-graduação: os Professores do respectivo programa no efetivo exercício do magistério e os alunos nele matriculados.

§ 4º - Serão elegíveis para o cargo de Coordenador do Curso de Graduação, os Professores pertencentes ao quadro da carreira docente, no exercício do Magistério.

§ 5º - Serão elegíveis para o cargo de Coordenador de Programa de Pós-Graduação os Professores Doutores credenciados no Programa, com, no mínimo, 2 (dois) anos no quadro da carreira do Magistério.

§ 6º. Os Coordenadores das Coordenadorias relacionadas nos incisos III, IV e V deste artigo serão escolhidos diretamente pelo Diretor da Faculdade dentre os professores que integram o quando da Faculdade e a ele respondem.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
PROC. R. 33/14
FL. 33
PUC/SP

Seção V – Departamentos

Art. 16. São Departamentos da Faculdade, com competência e composição definidas, respectivamente, no art. 41 do Estatuto e no art. 55 do Regimento Geral da Universidade:

I – Teoria Geral do Direito;

II – Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho;

III – Direito Penal e Processual Penal;

IV – Direito Tributário, Comercial, Econômico e Internacional;

V – Direito Público; e

VI – Direitos Difusos e Coletivos.

§ 1º. Nenhum docente poderá ministrar aula no Curso de Graduação, de Estágio ou no Programa de Pós-graduação se não estiver lotado em Departamento da Universidade.

§ 2º. Os docentes das disciplinas oferecidas no curso de graduação, mas não alocadas em nenhum dos Departamentos da Faculdade, serão indicadas pelos Departamentos competentes da Universidade, ressalvadas as situações já consolidadas na Faculdade de Direito.

§ 3º. Caso o Departamento competente da Universidade não proceda à indicação referida no parágrafo anterior, a Faculdade de Direito poderá indicar docente para ministrar a disciplina.

§ 4º. Os docentes de disciplina jurídica em curso oferecido por outras unidades da Universidade serão indicados pelo Departamento da Faculdade de Direito designado pelo Diretor.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R.33/14
FL. 33-V
PUC/SP

Art. 17. O Conselho da Faculdade definirá as disciplinas do curso de graduação e do curso de estágio vinculadas a cada Departamento.

Parágrafo único. O Conselho da Faculdade, quando criar, fundir ou alterar a denominação de disciplina do currículo de graduação ou do Curso de Estágio, definirá o Departamento em que ficarão lotados os respectivos docentes, observado o critério da afinidade.

Art. 18. Integram o Departamento os professores do Quadro de Carreira, do Quadro Provisório e do Quadro em Extinção.

Art. 19. O docente que ministrar duas ou mais disciplinas relacionadas com Departamentos diferentes poderá optar, para a sua lotação, por qualquer um deles.

Art. 20. Em cada Departamento, haverá um Colegiado composto:

I – pelo Chefe do Departamento, seu presidente;
II – pelo Suplente do Chefe do Departamento;
III – pelos Professores do Quadro de Carreira;
IV – 2 (dois) representantes dos docentes do Quadro Provisório;
V – 1 (um) representante dos professores substitutos; e
VI – representação discente, na forma do art. 55, V, do Regimento Geral da Universidade.

Art. 21. Ao Colegiado do Departamento compete:

I – votar, por maioria de votos dos presentes à reunião, as deliberações correspondentes às atribuições do Departamento estabelecidas no art. 41 do Estatuto da Universidade;

II – auxiliar o Chefe do Departamento no exercício de suas atribuições.

PUBLICADO
em: 22/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO CONSUN PROC. R 33/14 FL. 34 PUC/SP

Art. 22. O Chefe do Departamento e seu Suplente, com a competência e o mandato definidos nos arts. 89, § 2º, do Regimento Geral da Universidade, e 67 do Estatuto da Universidade serão nomeados pelo Reitor, mediante lista tríplice, elaborada pelo respectivo Conselho da Faculdade, após processo eletivo.

§ 1º. O Diretor da Faculdade será ouvido pelo Reitor antes de nomear do Chefe do Departamento e seu Suplente.

§ 2º. São elegíveis aos cargos de Chefe de Departamento e de Suplente os Professores integrantes do Departamento pertencentes ao Quadro de Carreira Docente no exercício do Magistério.

§ 3º. Do processo eletivo precedente à elaboração da lista tríplice referida neste artigo participarão, como eleitores, os docentes lotados no respectivo Departamento integrantes do quadro de pessoal docente.

Art. 23. Poderão ser nomeados Coordenadores de Disciplinas para coordenar a equipe de professores responsáveis por cada uma das disciplinas vinculadas ao Departamento.

§ 1º. O Coordenador de Disciplina terá a função de auxiliar o Chefe do Departamento em todas as matérias afetas à correspondente disciplina.

§ 2º. O Coordenador de Disciplina será nomeado pelo Chefe do Departamento dentre os Professores de Carreira do Departamento portadores do título de Doutor ou de título superior com no mínimo três anos em exercício no magistério.

Seção VI – Do Expediente acadêmico-administrativo

Art. 24. A Faculdade de Direito conta com um Expediente Acadêmico-Administrativo, supervisionado por um funcionário subordinado ao Diretor, cuja principal

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

atribuição é garantir o apoio técnico-administrativo necessário ao exercício das funções de gestão acadêmica.

Art. 25. São atribuições do Expediente Acadêmico-Administrativo:

I - receber, registrar e encaminhar, devidamente instruídos, os requerimentos, as correspondências, os documentos e os processos destinados à Direção e aos demais gestores acadêmicos da Unidade, dando-lhes o devido encaminhamento;

II - encaminhar à Direção os relatórios gerenciais de desempenho dos Cursos, dos Departamentos e da Faculdade;

III - auxiliar a Direção na gestão técnico-administrativa da Unidade;

IV - secretariar reuniões e elaborar as respectivas atas;

V - despachar com a Direção e demais gestores os seus respectivos expedientes;

VI - dar suporte aos sistemas de avaliação interna e externa da Unidade;

VIII - dar suporte técnico-administrativo à gestão dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX - dar suporte técnico-administrativo aos Coordenadores de Curso, aos Chefes de Departamento e aos Docentes no desempenho de suas funções;

X - dar suporte técnico-administrativo necessário ao atendimento acadêmico dos alunos;

XI - organizar processos ou protocolizar correspondências ou documentos da Direção, dando-lhes o devido encaminhamento;

XII - dar suporte aos vários processos de avaliação, por meio das seguintes ações:

a) acompanhamento dos processos de avaliação docente;

b) acompanhamento da avaliação dos cursos;

c) suporte à elaboração do plano acadêmico.

XIII - exercer outras atribuições determinadas pela Direção, compatíveis com a sua natureza, vedada a sobreposição de funções e atribuições de outros órgãos da administração acadêmico-escolar.

PUBLICADO
em: 29 / 12 / 2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R 33/14
FL. 35
PUC/SP

CAPÍTULO III – CORPO DOCENTE

Seção I – Disposição Introdutória

Art. 26. O corpo docente é composto por:

I – Professores integrantes o quadro de pessoal docente;
II – Professores substitutos; e
III – Professores convidados.

§ 1°. Os professores substitutos e os convidados não poderão ingressar na Carreira do Magistério enquanto perdurar a substituição ou o convite.

§ 2°. O quadro de pessoal docente referido no inciso I é composto pelos:

I – professores integrantes da Carreira do Magistério;
II – professores do Quadro Provisório; e
III – professores do Quadro em Extinção.

§ 3°. O Quadro Provisório é integrado pelos professores contratados:

I – em decorrência de aprovação no processo seletivo de admissão inicial, durante o período probatório e enquanto não surgir vaga na Carreira do Magistério para seu ingresso;
II – provisoriamente, na forma do art. 35 deste Regimento; e
III – para exercer as funções de Auxiliar de Ensino.

§ 4°. O Quadro em Extinção é integrado pelos professores que atendam concomitantemente às seguintes condições:

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

I – não ingressaram na Carreira do Magistério;

II – possuem enquadramento funcional previsto em regimes anteriores ao do vigente Estatuto da Universidade, mas com este incompatível; e

III – desempenham, por avaliação do Departamento a que pertencem, funções essenciais à Faculdade.

Seção II – Carreira do Magistério

Art. 27. A Carreira do Magistério compreende as seguintes classes:

I – Professor Titular;

II – Professor Associado;

III – Professor Assistente-Doutor;

IV – Professor Assistente-Mestre

Art. 28. Os quadros docentes de cada Departamento e as respectivas vagas de cada classe da Carreira do Magistério serão fixados de acordo com as normas da Universidade.

Subseção I – Admissão inicial

Art. 29. A admissão inicial do Professor far-se-á por processo seletivo, por solicitação do Departamento interessado, aberto por meio de Edital publicado pelo Diretor da Faculdade, com ampla divulgação interna e externa, na forma do art. 250 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 30. O Departamento encaminhará ao Diretor a proposta de abertura de processo seletivo para admissão inicial de Professor de disciplina nele abrangida, sempre que não houver, entre os seus docentes, quem esteja em condições de ministrá-la.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
PROC. R. 33/14
Fl. 36
PUC/SP

§ 1º. A publicação do edital prevista no artigo 29 deverá ser precedida de consulta aos professores de outros Departamentos da Faculdade de Direito para que manifestem eventual interesse em ministrar a referida disciplina.

§ 2º. Em sua solicitação, o professor interessado deverá demonstrar que detém formação específica na disciplina ofertada, bem como disponibilidade de atender a carga horária necessária.

§ 3º. O Chefe de Departamento da disciplina ofertada emitirá manifestação a respeito de estar o professor interessado apto a lecionar a disciplina, cabendo a decisão final, em parecer breve e fundamentado, ao Diretor da Faculdade.

Art. 31. Da proposta de abertura de processo seletivo constará a indicação:

I – da disciplina objeto de concurso;

II – da quantidade de vagas a prover;

III – da lista de pontos sobre os quais versarão as provas do concurso;

IV – dos requisitos específicos para a inscrição no concurso; e

V – dos nomes dos professores que integrarão a banca examinadora, que devem ser portadores de, no mínimo, título de Doutor.

Parágrafo único. O Professor Titular que ministra a disciplina objeto de concurso integrará, como membro nato, a banca examinadora, e a presidirá. Quando forem dois ou mais Professores Titulares integrantes da banca que ministram a disciplina objeto de concurso, o mais antigo deles na classe será o presidente.

Art. 32. Aprovada a realização do concurso de admissão inicial pelo Conselho da Faculdade, o Diretor baixará o Edital, do qual constará, além dos elementos constantes da proposta de abertura encaminhada pelo Departamento:

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

I – a lista dos documentos indispensáveis à inscrição dos candidatos;

II – o prazo e o local para inscrição;

III – os critérios para a definição da data e local de realização das provas;

IV – as provas a serem realizadas pelos inscritos e, se houver, as respectivas ponderações;

V – nota de aprovação;

VI – requisitos para a inscrição dos candidatos; e

VII – demais informações pertinentes ao concurso, observados os critérios gerais estabelecidos pelo Conselho da Faculdade.

Parágrafo único. Não se realizará nenhum concurso no período de férias, recesso escolar ou em feriados.

Art. 33. O requerimento de inscrição, devidamente instruído nos termos do Edital, será encaminhado ao Diretor que, achando-o conforme, o deferirá.

Parágrafo único. Pode se inscrever ao concurso de admissão inicial candidato que, sendo já docente da Universidade, mas não integrante da equipe que ministra a disciplina a que corresponda a vaga aberta, deseja passar a integrá-la.

Art. 34. As matérias omissas nas normas da Universidade, deliberações do Departamento ou do Conselho da Faculdade sobre o processo seletivo de admissão inicial e no respectivo Edital serão resolvidas pelo Diretor da Faculdade, cabendo recurso ao Conselho da Faculdade.

Art. 35. Após a realização das provas, o presidente da banca examinadora proclamará os resultados, com a ordem de classificação dos candidatos, em sessão pública.

Art. 36. Os resultados do concurso serão submetidos à homologação pelo Conselho da Faculdade.

PUBLICADO
em: 29/12/2019
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
PROC. R. 33/14
FL. 37
PUC-SP

Art. 37. Em caso de urgência, a vaga na regência de turma poderá ser suprida, provisoriamente, por docentes indicados pelo Chefe de Departamento, após verificação de suficiência, consistente em entrevista com o indicado, com o objetivo de observar seu potencial, desenvoltura, didática e preparo jurídico.

Art. 38. No caso do artigo anterior, o Departamento encaminhará ao Diretor proposta de abertura de concurso no prazo de 30 (trinta) dias após a contratação provisória.

Parágrafo único. No concurso aberto para provimento da vaga ocupada provisoriamente nos termos deste artigo:

I – O docente contratado provisoriamente será inscrito *de ofício* e terá seu contrato encerrado caso não obtenha a primeira classificação; e

II – A contratação provisória procedida nos termos deste artigo não pode ser considerada título.

Art. 39. Os professores estarão, independentemente de titulação, submetidos a processo de avaliação contínua no período probatório de 2 (dois) anos subsequentes à admissão inicial, na forma do Regimento Geral da Universidade.

Subseção II – Ingresso na Carreira do Magistério

Art. 40. Após o vencimento do período probatório, o docente que tiver obtido avaliação positiva ingressará na Carreira do Magistério, na categoria correspondente à sua titulação, desde que haja vagas no Departamento, observados os arts. 243, § 1°, e 247 do Regimento Geral.

Art. 41. O ingresso dar-se-á:

I – na classe dos Assistentes-Mestres, para os portadores de título de

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

II – na classe dos Assistentes-Doutores, para os portadores de título de Doutor ou de Livre Docente.

Art. 42. Não havendo vagas no Departamento nas classes dos Assistentes-Mestres ou dos Assistentes-Doutores, será estabelecida ordem de classificação para cada uma dessas classes, de acordo com a titulação do candidato ao ingresso, obedecido o critério de antiguidade na Faculdade, para o preenchimento das vagas que surgirem na classe, permanecendo o docente no Quadro Provisório.

§ 1º. O professor em espera de vaga, nos termos deste artigo, que possuía apenas o título de Mestre quando de sua classificação inicial e, posteriormente, obteve o título de Doutor:

I – havendo vagas para Assistentes-Doutores no Departamento, ingressará na Carreira do Magistério, desde logo, nessa classe;

II – não havendo vagas para Assistentes-Doutores, poderá solicitar sua imediata reclassificação para a ordem relativa às vagas dessa classe.

§ 2º. É direito do professor em espera de vaga permanecer na ordem de classificação para ingresso na classe dos Assistentes-Mestres, a despeito de sua titulação superior, mas uma vez feita a solicitação referida no inciso II do parágrafo anterior, esta será irrevogável, irretratável e irreversível.

Art. 43. É vedado o ingresso e promoção na Carreira do Magistério em Departamento da Faculdade de docente que não se encontre lotado em qualquer um dos Departamentos da Faculdade, ainda que pertença ao corpo docente da Universidade.

Subseção III – Promoção para Assistente -Doutor

Art. 44. O Professor integrante da Carreira do Magistério na classe dos Assistentes-Mestres poderá requerer sua promoção para a classe dos Assistentes-Doutores.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO CONSUN PROC. R. 33/14 FL. 38 PUC/SP

Art. 45. A promoção far-se-á por avaliação de mérito, de acordo com as normas da Universidade.

Art. 46. São condições para a promoção:

I – avaliação de mérito positiva;

II – existência de vagas, no Departamento, na classe de Assistentes-Doutores.

Art. 47. Não havendo vagas no Departamento na classe dos Assistentes-Doutores, será estabelecida ordem de classificação entre os pretendentes, pelo critério de antiguidade na Faculdade, para o preenchimento das que surgirem, permanecendo o docente na classe dos Assistentes-Mestres.

Subseção IV – Concurso de promoção para Professor Associado

Art. 48. A promoção para a classe de Professor Associado é feita mediante aprovação em concurso de provas e títulos.

Art. 49. Poderão concorrer ao concurso de promoção na Carreira do Magistério da Faculdade de Direito da PUC-SP, para o preenchimento de vaga na classe de Professor Associado, os portadores do título de Livre Docente da PUC-SP, que nela sejam Professores Assistentes-Doutores há pelo menos 3 (três) anos, e atendam aos demais requisitos previstos no art. 296 do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º. A proposta de abertura de concurso para promoção à classe de Professor Associado será encaminhada pelo Departamento ao Conselho da Faculdade.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO CONSUN PROC. R. 33/14 FL. 38-V PUC/SP

§ 2º. A proposta deverá ser instruída pela indicação da Banca Examinadora, incluindo os suplentes, e a lista de 10 (dez) pontos que comporão o programa do concurso.

§ 3º. Aprovada a realização do concurso pelo Conselho da Faculdade, o Diretor publicará Edital Interno, do qual constarão, além dos requisitos exigidos pelo art. 290 do Regimento Geral, os documentos necessários à inscrição dos candidatos, a lista de 10 (dez) pontos do programa do concurso e os integrantes da Banca Examinadora, incluindo os suplentes.

Art. 50. O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Diretor da Faculdade, instruído na forma do art. 293 do Regimento Geral da Universidade e acompanhado de 8 (oito) vias do Memorial das atividades docentes e profissionais do requerente.

§ 1º. Do Memorial deverão constar os resumos dos trabalhos publicados pelo candidato, bem como os originais ou fotocópias dos trabalhos publicados e demais informações que permitam cabal avaliação de seus méritos.

§ 2º. O Diretor da Faculdade, julgando o requerimento formalmente em ordem, declarará o candidato inscrito.

Art. 51. Haverá as seguintes provas:

I – prova de títulos e avaliação, consistente de exames dos trabalhos publicados que o candidato apresentar e apreciação de memorial documentado elaborado pelo candidato relativo às suas atividades científicas, profissionais e técnicas;

II – prova didática, consistente em uma aula sobre um dos pontos da disciplina a que se refere o concurso, versando sobre o tema que será sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, dentre os pontos do programa do concurso;

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R. 23/14
FL. 39
PUC/SP

III – arguição oral sobre as atividades documentadas no currículo e no memorial.

Art. 52. A Banca Examinadora será integrada por 5 (cinco) Professores Titulares, 2 (dois) dos quais externos aos quadros da Universidade. Entre os integrantes da Banca Examinadora, poderão ser indicados especialistas de notório saber, até o máximo de 2 (dois).

§ 1º. Num mesmo concurso haverá uma única Banca Examinadora para todos os candidatos à mesma categoria.

§ 2º. A Presidência da Banca Examinadora caberá ao Professor Titular da Faculdade mais antigo na classe.

§ 3º. Além dos cinco membros titulares, serão indicados 2 (dois) suplentes, um dos quais externo aos quadros da Universidade, que substituirão os titulares em seus eventuais impedimentos.

§ 4º. As deliberações da Banca Examinadora serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, vedado o empate entre os candidatos.

Art. 53. As notas a serem atribuídas aos candidatos obedecerão às seguintes ponderações:

I – prova de títulos: 02

II – avaliação das atividades descritas no memorial, privilegiando-se a produção científica: 05

III – prova didática: 03

Parágrafo único. A nota de cada examinador será a média aritmética ponderada, por ele atribuída ao candidato nas diversas provas.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

Art. 54. Será considerado aprovado o candidato que alcançar a média aritmética ponderada mínima 7,0 (sete). Não será aprovado o candidato que for avaliado com nota inferior a 6,0 (seis) em qualquer das provas.

Parágrafo único. A Banca Examinadora proclamará os resultados finais, pela ordem de classificação, em sessão pública, imediatamente após a realização da última prova, e os encaminhará ao Diretor em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 55. Para cada concurso deverá ser lavrada ata da respectiva realização, em livro próprio, que, lida e aprovada, deverá ser assinada pela Banca Examinadora e pelo Secretário do Concurso.

Art. 56. O resultado do concurso será submetido à aprovação do Conselho da Faculdade e à homologação do Conselho Universitário.

Art. 57. O preenchimento das vagas será feito pela ordem geral de classificação, dentre os candidatos aprovados.

Parágrafo único. Os efeitos do concurso se esgotam com o preenchimento das vagas previstas no Edital não sendo considerados os candidatos remanescentes para fins de promoção.

Subseção V – Concurso para promoção a Professor Titular

Art. 58. A promoção para a classe de Professor Titular é feita mediante aprovação em concurso de provas e títulos.

Art. 59. Podem inscrever-se ao concurso para Professor Titular, os portadores do título de Livre Docente da PUC-SP, que nela sejam Professores Associados

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R 33/14
FL. 10
PUC/SP

há pelo menos 4 (quatro) anos e atendam aos demais requisitos previstos no art. 297 do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º. A proposta de abertura de concurso para promoção à classe de Professor Titular será encaminhada pelo Departamento ao Conselho da Faculdade.

§ 2º. A proposta deverá ser instruída pela indicação da Banca Examinadora, incluindo os suplentes, e a lista de 10 (dez) pontos que comporão o programa do concurso.

§ 3º. Aprovada a realização do concurso pelo Conselho da Faculdade, o Diretor publicará Edital Interno do qual constarão, além dos requisitos exigidos pelo art. 291 do Regimento Geral da Universidade, os documentos necessários à inscrição dos candidatos, a lista de 10 (dez) pontos do programa do concurso e os integrantes da Banca Examinadora, incluindo os suplentes.

Art. 60. O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Diretor da Faculdade, instruído na forma do art. 293 do Regimento Geral da Universidade e acompanhado de 8 (oito) vias do Memorial das atividades docentes e profissionais do requerente.

§ 1º. Do Memorial deverão constar os resumos dos trabalhos publicados pelo candidato, bem como os originais ou fotocópias dos trabalhos publicados e demais informações que permitam cabal avaliação de seus méritos.

§ 2º. O Diretor da Faculdade, julgando o requerimento formalmente em ordem, declarará o candidato inscrito.

Art. 61. Haverá as seguintes provas:

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R. 33/14
FL. 40-V
PUC/SP

I – prova de títulos e avaliação, consistente de exames dos trabalhos publicados que o candidato apresentar e apreciação de memorial documentado elaborado pelo candidato relativo às suas atividades científicas, profissionais e técnicas;

II – prova didática, consistente em uma aula sobre um dos pontos da disciplina a que se refere o concurso, versando sobre o tema que será sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, dentre os pontos do programa do concurso;

III – arguição oral sobre as atividades documentadas no currículo e no memorial.

Art. 62. A Banca Examinadora será integrada por 5 (cinco) Professores Titulares, 2 (dois) dos quais externos aos quadros da Universidade. Entre os integrantes da Banca Examinadora, poderão ser indicados especialistas de notório saber, até o máximo de 2 (dois).

§ 1º. Num mesmo concurso haverá uma única Banca Examinadora para todos os candidatos à mesma categoria.

§ 2º. A Presidência da Banca Examinadora caberá ao Professor Titular da Faculdade mais antigo na classe.

§ 3º. Além dos cinco membros titulares, serão indicados 2 (dois) suplentes, um dos quais externo aos quadros da Universidade, que substituirão os titulares em seus eventuais impedimentos.

§ 4º. As deliberações da Banca Examinadora serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, vedado o empate entre os candidatos.

Art. 63. As notas a serem atribuídas aos candidatos obedecerão às seguintes ponderações:

I – prova de títulos: 02

II – arguição oral: 05

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R-3314
Fl. 41
PUC/SP

III – prova didática: 03

Parágrafo único. A nota de cada examinador será a média aritmética ponderada, por ele atribuída ao candidato nas diversas provas.

Art. 64. Será considerado aprovado o candidato que alcançar a média aritmética ponderada mínima 7,0 (sete). Não será aprovado o candidato que for avaliado com nota inferior a 6,0 (seis) em qualquer das provas.

Parágrafo único. A Banca Examinadora proclamará os resultados finais, pela ordem de classificação, em sessão pública, imediatamente após a realização da última prova, e os encaminhará ao Diretor em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 65. Para cada concurso deverá ser lavrada ata da respectiva realização, em livro próprio, que, lida e aprovada, deverá ser assinada pela Banca Examinadora e pelo Secretário do Concurso.

Art. 66. O resultado do concurso será submetido à aprovação do Conselho da Faculdade e à homologação do Conselho Universitário.

Art. 67. O preenchimento das vagas será feito pela ordem geral de classificação, dentre os candidatos aprovados.

Parágrafo único. Os efeitos do concurso se esgotam com o preenchimento das vagas previstas no Edital não sendo considerados os candidatos remanescentes para fins de promoção.

Seção III – Regência de Turmas

Art. 68. Na atribuição de regência de turmas será observada a seguinte ordem de preferência:

PUBLICADO
em: 29 / 12 / 2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
PROC. R. 33/14
Fl. 41-V
PUC/SP

I – entre Professores enquadrados na Carreira do Magistério, terá preferência o de classe superior;

II – entre Professores enquadrados na mesma classe da Carreira do Magistério, terá preferência o de maior titulação;

III – entre Professores da mesma classe da Carreira do Magistério e igual titulação, terá preferência o de maior antigüidade na classe;

IV – o Professor enquadrado na Carreira do Magistério terá preferência em relação ao docente do Quadro Provisório ou do Quadro em Extinção;

V – entre os docentes do Quadro Provisório ou do Quadro em Extinção fica estabelecida a seguinte ordem de preferência:

a) titulação mais elevada;

b) entre os portadores de iguais titulações, o titulado há mais tempo;

c) entre docentes não titulados, o mais antigo na Faculdade;

VI – havendo empate entre docentes admitidos na mesma data, terá preferência o mais idoso.

§1°. Todo professor tem direito de acesso às informações relativas aos demais integrantes do corpo docente, a fim de que possa verificar a observância da ordem de preferência mencionada neste artigo.

§2°. O Professor proponente de disciplina optativa na Faculdade de Direito terá preferência na atribuição de turmas, não se aplicando o §1° do presente dispositivo. Caso o proponente não possa assumir a turma, o dispositivo anterior voltará a ser aplicado.

Art. 69. O Professor da Carreira do Magistério poderá reivindicar para si a regência de turma vaga, desde que o faça, por escrito, até o primeiro dia útil do mês de maio, no primeiro semestre, ou o primeiro dia útil do mês de outubro, no segundo

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO CONSUN PROC. R 33/14 Fl. 42 PUC/SP

semestre, para assumi-la a partir do semestre letivo imediatamente subseqüente ao da reivindicação.

Art. 70. A mesma ordem de preferência estabelecida para a atribuição de regência de turmas será observada na composição do horário das aulas.

Art. 71. O docente lotado em Departamento da Faculdade de Direito tem preferência, independentemente dos demais critérios, sobre o indicado por outro Departamento da Universidade, na composição do horário das aulas e regência de turma.

Seção IV – Avaliação

Art. 72. O docente será permanentemente avaliado, de acordo com o disposto nos arts. 264 a 273 do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º. A Comissão de Avaliação será composta por 5 (cinco) docentes designados pelo Conselho da Faculdade, integrantes da Carreira do Magistério pelo menos na classe dos Assistentes-Doutores.

§ 2º. Os Professores Titulares só poderão ser avaliados por outros docentes de sua classe. Os Professores Associados poderão ser avaliados por Professores Titulares e outros docentes de sua classe.

Art. 73. A Diretoria organizará, semestralmente, a avaliação dos docentes no efetivo exercício do magistério do curso de graduação, pelos membros do corpo discente desse curso.

Art. 74. O Chefe de Departamento deverá propor o encerramento do contrato de trabalho do professor integrante da Carreira do Magistério que não for avaliado de forma satisfatória por 3 (três) anos letivos consecutivos, na forma de regulamentação a ser expedida pelo Conselho da Faculdade.

PUBLICADO em: 29/12/2014 Reitoria - PUC-SP

§ 1º. Ao professor não avaliado de forma satisfatória nos termos deste artigo será assegurado o direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias seguintes à sua cientificação da instauração do procedimento visando o encerramento de seu contrato de trabalho pelo Chefe do Departamento.

§ 2º. Diante da defesa apresentada, o Chefe do Departamento decidirá:

I – pelo encaminhamento de proposta de encerramento do contrato de trabalho; ou

II – pela concessão ao professor do prazo de 1 (um) ano letivo para melhorar significativamente o resultado de suas avaliações, sob pena de encaminhamento de proposta de encerramento do contrato de trabalho.

§ 3º. Às medidas estabelecidas nos incisos do parágrafo anterior corresponde competência vinculada do Chefe do Departamento.

§ 4º. O disposto neste artigo aplica-se aos docentes do Quadro em Extinção.

§ 5º. Aos docentes do Quadro Provisório aplica-se o disposto no art. 352 do Regimento Geral da Universidade.

Seção V – Utilização dos Títulos Docentes e Acadêmicos

Art. 75. O título de Professor da Faculdade de Direito da PUC-SP é de uso privativo do docente em exercício na Faculdade, enquadrado em qualquer classe da Carreira do Magistério, integrante do quadro provisório ou do quadro em extinção.

§ 1º. Poderão também utilizar o título:

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO CONSUN PUC/SP PROC. R. 33/14 FL. 45

I – o Professor Emérito;

II – o Professor Honorário, declinando esta condição;

III – o docente integrante do quadro provisório; ou

IV – o docente integrante do Quadro em Extinção;

V – o professor licenciado, declinando esta condição;

VI – o Professor aposentado, declinando esta condição.

§ 2º. Não poderão utilizar o título de Professor da Faculdade de Direito da PUC-SP:

I – o profissional que apenas participou, inclusive como conferencista, palestrante ou debatedor, de eventos na ou da Faculdade;

II – o profissional que acompanha ou acompanhou, como voluntário, em sala de aula, Professor da Faculdade;

III – o profissional que apenas ministrou aulas em Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento ou Extensão promovidos pela Faculdade ou pela Universidade;

IV – os docentes que ministrem aulas em outras unidades da PUC-SP, ainda que integrantes de sua Carreira do Magistério;

Art. 76. Aquele que utilizar indevidamente o título de Professor da Faculdade será concitado a retratar-se, por todos os meios em direito admitidos, inclusive mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de eventual composição por perdas e danos.

Art. 77. A retratação só será considerada perfeita se o infrator retirar a falsa alusão de seus impressos, escritos, artigos doutrinários e publicidade de eventos jurídicos.

Art. 78. Persistindo o uso indevido do título, a Faculdade de Direito, por meio de sua Direção ou de seu Conselho da Faculdade, tomará as providências necessárias

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

à eliminação da irregularidade, inclusive oficiando à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e às editoras ou portais em que o infrator tiver publicado ou pretenda publicar seus trabalhos jurídicos.

Art. 79. A juízo da Direção da Faculdade de Direito ou de seu Conselho da Faculdade poderá, ainda, ser feita divulgação da irregularidade pela imprensa, sem prejuízo da eventual tomada das providências penais cabíveis.

Seção VI – Vestes Talares e Insígnias

Art. 80. O uso das vestes talares de professor, bem como das insígnias correspondentes à titulação acadêmica (cordas, faixas, sobrecapa, capelo e borla), é privativo dos Professores da Carreira do Magistério da Faculdade.

Parágrafo único. Compete ao Conselho da Faculdade disciplinar a matéria referida neste dispositivo.

Art. 81. A utilização indevida das vestes talares e das insígnias correspondentes à titulação acadêmica, acarretará a tomada, pela Direção da Faculdade ou pelo Conselho da Faculdade, das providências necessárias à superação da irregularidade.

Parágrafo único. Persistindo a utilização indevida, o docente sofrerá as punições disciplinares previstas no Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO IV – CURSO DE GRADUAÇÃO

Seção I – Coordenação do Curso de Graduação

Art. 82. Além da competência mencionada no art. 112 do Regimento Geral da Universidade, compete ao Coordenador do Curso de Graduação:

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO CONSUN PROC. R. 33/14 FL. 44 PUC/SP

I – supervisionar os trabalhos de Registro Acadêmico;

II – instruir os requerimentos a serem submetidos à decisão do Diretor, quando formulados por alunos do curso de graduação;

III – decidir, por delegação do Diretor, os requerimentos formulados por alunos do curso de graduação;

IV – controlar a observância, pelos professores, dos prazos e normas didáticas, dando conhecimento das ocorrências ao Diretor e ao Chefe do Departamento competente;

V – organizar o horário das aulas, a partir dos critérios definidos neste Regimento;

VI – elaborar proposta de regime didático e escolar do Curso de Estágio e submetê-lo à apreciação do Diretor;

VII – solicitar anualmente ao Chefe do Departamento competente a indicação dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades do Curso de Estágio;

VIII – representar a Faculdade perante a Ordem dos Advogados do Brasil, nas matérias concernentes ao Estágio Profissional;

IX – apresentar relatório anual de sua Coordenação ao Diretor da Faculdade;

X – presidir as reuniões da Comissão de Coordenação Didática;

XI – Avaliar anualmente, com o suporte do Expediente Acadêmico Administrativo da Faculdade, o contingente de alunos aptos para realização do exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE; e

XII – exercer outras atribuições relacionadas ao curso de graduação, por delegação do Diretor.

Art. 83. O regime didático e escolar do Curso de Estágio será submetido à aprovação do Conselho da Faculdade pelo Diretor.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

Art. 84. O relatório anual da Coordenação do Curso de Estágio será apreciado pelo Conselho da Faculdade, que poderá determinar reformulações no Curso de Estágio.

Seção II – Comissão de Coordenação Didática do curso de graduação

Art. 85. O Conselho da Faculdade designará para integrar a Comissão de Coordenação Didática do curso de graduação:

I – o Coordenador do curso de Graduação;

II – 3 (três) Professores da Faculdade integrantes da Carreira do Magistério, portadores, no mínimo, do título de doutor e que ministram aulas no curso de graduação; e

III – 1 (um) dos representantes discentes que compõem o Conselho da Faculdade.

Art. 86. A Comissão de Coordenação Didática tem a competência estabelecida no art. 111 do Regimento Geral da Universidade.

Seção III – Regime Didático

Art. 87. O Curso de Graduação compreende dez períodos semestrais.

§ 1º. A aprovação nas disciplinas correspondentes a certo um período é pré-requisito à admissão no período subsequente.

§ 2º. Poderá ser admitido ao período seguinte o aluno reprovado no máximo em 4 (quatro) disciplinas de período ou períodos anteriores, devendo cursar as matérias em regime de dependência.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PUC/SP
PROC. R. 35/14
Fl. 45

§ 3º. As disciplinas em regime de dependência deverão ser cursadas pelo aluno obrigatoriamente quando forem novamente ofertadas.

Art. 88. (revogado)

Seção IV – Verificação do Rendimento Escolar

Art. 89. Considera-se aprovado na disciplina o aluno que houver comparecido a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas e tiver obtido, na avaliação, nota igual ou superior a 6,0 (seis) em escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§1°. O aluno que não obtiver média final 6,0 (seis) terá direito a uma avaliação de recuperação, desde que tenha média final igual ou superior a 3,0(três).

§2°. Para ser aprovado no semestre, o aluno em recuperação deverá obter no mínimo nota 6,0 (seis) na avaliação de recuperação, que será feita em uma única prova, oral ou escrita, a critério do professor.

Art. 90. A avaliação terá por objeto a demonstração da aquisição do conhecimento referente à disciplina.

Art. 91. A avaliação será feita:

I – por meio de duas provas individuais, sendo ao menos uma teórica e escrita, podendo a segunda ser oral a critério do professor; e

II – mediante a aplicação de seminário de questões práticas, individuais ou em grupo e, a critério do professor, podendo ser ainda utilizados os seguintes instrumentos:

a) avaliação oral;

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

b) monografia, individual ou em grupo;

c) trabalhos práticos, individual ou em grupo;

d) fichamento de leituras, individual ou em grupo;

e) verificação individual de leitura;

f) exposição de temas em sala, com preparo individual ou em grupo;

g) simulação de atos judiciários ou arbitrais, com preparo individual ou em grupo ou quaisquer outros atos em que a presença do profissional do direito seja relevante, como, por exemplo, audiências públicas e assembleias de sócios.

Art. 92. O Departamento poderá estabelecer diretrizes aos seus docentes para o emprego dos instrumentos complementares de avaliação.

Art. 93. Na primeira aula, o Professor deve entregar aos alunos o programa oficial da disciplina, com os objetivos, conteúdos, procedimentos de ensino e avaliação e bibliografia, material este que ficará depositado e disponível na Secretaria da Faculdade.

Art. 94. O seminário, individual ou em grupo, de questões práticas, é instrumento de avaliação de utilização obrigatória.

Art. 94-A. A média das notas teóricas bimestrais terá peso 7,0 (sete) e a média das notas práticas terá peso 3,0 (três).

Art. 95. O resultado da avaliação deverá ser disponibilizado por intermédio do Portal Acadêmico no prazo fixado pelo Calendário Geral da Universidade.

Parágrafo único. As provas escritas e as demais avaliações serão entregues, pelo Professor, aos alunos no final de cada semestre letivo.

Art. 96. É falta grave do professor a inobservância injustificada do prazo fixado no artigo anterior, hipótese em que o Diretor da Faculdade obrigatoriamente

PUBLICADO
em: 29 / 12 / 2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R. 33/14
FL. 46
PUC/SP

comunicará o Conselho da Faculdade para, sem prejuízo das sanções de natureza trabalhista, tomar as providências disciplinares cabíveis.

Art. 97. As datas das avaliações bimestrais serão fixadas no inicio do semestre pela Secretaria da Faculdade e comunicadas aos alunos por e-mail e afixação de aviso no mural.

Parágrafo único – As provas do primeiro semestre serão aplicadas nos meses de abril e junho, e as do segundo semestre, nos meses de setembro e novembro.

Art. 98. É admitida a revisão de prova desde que devidamente justificada devendo o aluno requerê-la por escrito por meio do Portal Acadêmico no prazo fixado pelo Calendário Geral da Universidade.

§ 1°. A revisão será feita necessariamente pelo mesmo docente que aplicou a prova, na presença do aluno.

§ 2°. O docente poderá manter ou aumentar a nota, sendo vedada a *reformatio in pejus*, salvo para correção de erro material.

§ 3°. Fica assegurado ao aluno o direito de, independentemente do pedido de revisão, requerer vista da prova, na presença do professor.

§ 4°. Da decisão do professor responsável pela nota caberá recurso escrito fundamentado para exame do Conselho da Faculdade, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua ciência pelo aluno, na hipótese de alegação de suspeição, impedimento ou perseguição pessoal do Professor.

Art. 99. Será submetido à avaliação substitutiva o aluno que não puder comparecer à avaliação por motivo de força maior ou caso fortuito, a ser apreciado exclusivamente e em definitivo pelo docente.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

§ 1º. O aluno deve requerer por escrito a realização da avaliação substitutiva diretamente ao Professor, que dará protocolo do pedido.

§ 2º. O prazo para requerimento de avaliação substitutiva é de 5 (cinco) dias, contados da data em que se realizou a substituída.

§ 3º. O Professor definirá, dentre os mencionados no art. 91 deste Regimento, o instrumento da avaliação substitutiva.

Seção V – Regime Disciplinar do corpo discente

Art. 100. A disciplina na Faculdade é da responsabilidade de todos os membros dos corpos docente, discente e administrativo e deve atender aos preceitos gerais dispostos no art. 112 do Estatuto da Universidade.

Parágrafo único. As disposições desta Seção aplicam-se, no que couber, aos alunos matriculados no Programa de Pós-graduação da Faculdade ou em qualquer curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão patrocinado pela Faculdade ou por qualquer um de seus Departamentos.

Art. 101. A responsabilidade pela manutenção da disciplina, além do que prescrevem a respeito o Estatuto e Regimento Geral da Universidade, compete:

I – à Diretoria, em toda a Faculdade de Direito;
II – aos Chefes, em seus respectivos Departamentos;
III – aos docentes, em suas aulas.

Art. 102. São as seguintes as sanções disciplinares aplicáveis ao corpo discente:

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO CONSUN PUC/SP Proc. R.33/14 Fl. 14

I – advertência;

II – repreensão;

III – suspensão;

IV – expulsão.

§ 1º. A competência para a aplicação das penas de advertência, repreensão e suspensão é do Diretor da Faculdade.

§ 2º. Poderá o Diretor da Faculdade, independentemente das atribuições do Reitor, instaurar sindicância prévia para apuração dos fatos que, em tese, ensejarem a pena de expulsão. As conclusões serão encaminhadas à Reitoria para as providências regimentais cabíveis.

Art. 103. A advertência será aplicada quando o aluno praticar infração de natureza leve.

§ 1º. Consideram-se infrações de natureza leve o desrespeito às normas legais, estatutárias e regimentais da Universidade e da Faculdade, assim como aos demais atos normativos dos seus órgãos.

§ 2º. Quando a falta é cometida com o concurso de mais de dois alunos, cada infrator fica sujeito à pena de repreensão.

Art. 104. A repreensão será aplicada quando o aluno reincidir na prática da infração mencionada no artigo anterior.

Parágrafo único. Quando a falta é cometida com o concurso de mais de dois alunos, cada infrator fica sujeito à pena de repreensão.

Art. 105. Aplica-se a suspensão nos casos de reincidência de falta punida com repreensão, bem como nos casos de indisciplina de natureza grave.

PUBLICADO
em: 27/12/2019
Reitoria - PUC-SP

§ 1º. Consideram-se infrações de natureza grave:

I – praticar atos de vandalismo;

II – desrespeitar membro do corpo docente, discente ou administrativo da Universidade;

III – praticar atos anti-sociais;

IV – danificar o patrimônio da Universidade, de sua mantenedora ou de particulares;

V – realizar ou participar de ato atentatório à moral e aos bons costumes;

VI – praticar jogo proibido em recinto da Universidade;

VII – perturbar trabalhos escolares e o funcionamento da administração da Universidade e de sua mantenedora;

VIII – agir com improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares;

IX – retirar, sem permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em dependência da Universidade;

X – arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais ou avisos afixados pela Diretoria ou pela administração da Universidade;

XI – usar de meio fraudulento para inscrição ou matrícula;

XII – agredir, física ou moralmente, qualquer membro dos corpos docente, discente ou administrativo;

XIII – empreender ou participar de trote de natureza violenta, bem como de festas, inclusive de formatura, em virtude das quais haja prejuízo ao bom andamento das atividades acadêmicas ou administrativas na Universidade;

XIV – desobedecer os preceitos legais e atos normativos da administração de qualquer órgão ou unidade da Universidade;

XV – praticar qualquer outro ato definido como crime ou contravenção.

§ 2º. A pena de suspensão implica o registro do não comparecimento durante o período em que perdurar a punição, ficando o aluno impedido, nesse mesmo

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R. 35/14
Fl. 43
PUC/SP

período, de freqüentar os *campi* universitários e as aulas, participar de qualquer trabalho escolar, submeter-se a provas e exames de qualquer natureza e colar grau.

§ 3º. Quando a falta é praticada com o concurso de mais de dois alunos, cada infrator fica sujeito à pena de suspensão.

§ 4º. A pena de expulsão será aplicada pelo Reitor mediante apuração da falta disciplinar por meio de Processo Administrativo, com garantia dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 106. O processo administrativo para a apuração de falta disciplinar de suma gravidade praticada por aluno será instaurado pelo Reitor, mediante solicitação do Diretor da Faculdade.

Parágrafo Único. Será facultado ao Centro Acadêmico "22 de Agosto" a indicação de um representante, que seja aluno da Faculdade, para acompanhar todo o trâmite do processo administrativo.

Art. 107. Instaurar-se-á sindicância quando conhecida a autoria e a materialidade verificar-se que a infração é de mínima ou média gravidade, comportando, em tese, aplicação das penas de advertência, repreensão ou suspensão.

§ 1º. Na sindicância serão sempre garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa.

§ 2º. A sindicância deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da instalação dos trabalhos da comissão sindicante, nomeada pelo Diretor da Faculdade, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, à vista de proposta fundamentada do presidente da comissão ao Diretor da Faculdade.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

§ 3º. Terminada a sindicância, a comissão proporá ao Diretor da Faculdade as medidas cabíveis.

§ 4º. Para a instauração de processo administrativo não é necessária a prévia sindicância.

Art. 108. O Diretor da Faculdade pode ordenar a suspensão preventiva do acusado, até 30 (trinta) dias, desde que seu afastamento seja necessário à averiguação dos fatos que lhe são imputados ou sua permanência em atividades possa embaraçar a ação da comissão processante.

§ 1º. Da decisão que suspender preventivamente o aluno caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho da Faculdade, no prazo de 3 (três) dias contados da execução da medida.

§ 2º. A suspensão preventiva não tem caráter punitivo.

Seção VI – Monitoria

Art. 109. O Professor poderá indicar alunos do Curso de Graduação para atuarem como monitores nas matérias a seu cargo, observadas as instruções baixadas pela Coordenação do Curso de Graduação.

Art. 110. Cada Professor poderá ter, no máximo, 1 (um) monitor por turma que estiver regendo.

Art. 111. A monitoria é considerada atividade acadêmica relevante e seu exercício constará do prontuário e do currículo do aluno.

Art. 112. O exercício da monitoria na Faculdade de Direito valerá como título na verificação de suficiência para a contratação nos termos do art. 35 deste

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R33/14
49
PUC/SP

Regimento, no concurso de admissão inicial, nas avaliações para ingresso e promoção na Carreira do Magistério e nos concursos para promoção aos cargos de Professor Associado e Professor Titular.

Art. 113. Poderão ser monitores alunos regularmente matriculados na Faculdade de Direito da PUC-SP e que tenham se destacado da média, com nota igual ou superior a 8 (oito), na disciplina em que tiverem sido indicados.

Art. 114. O monitor somente poderá exercer sua função em turma inferior ao seu nível acadêmico atual, em turno diverso ao que estiver cursando, e sempre acompanhado do Professor respectivo.

CAPÍTULO V – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I – Disposições Introdutórias

Art. 115. O Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Faculdade de Direito tem por objetivo:

I – capacitar pessoal em nível de Mestrado Acadêmico, Doutorado e Pós-doutorado para atuar na pesquisa e na docência no ensino superior;

II – estimular e desenvolver atividades de pesquisa avançada com finalidade didática e científica, tendo em vista a produção, ampliação, aprofundamento e difusão de conhecimentos;

III – conferir, de acordo com o regime didático-científico do Programa, os títulos de Mestre Acadêmico e Doutor;

IV – acolher e desenvolver projetos de Pós-doutorado;

V – manter relações acadêmicas e científicas com programas congêneres oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

VI – dedicar-se à extensão de suas atividades de ensino e pesquisa ao contexto nacional e internacional em que se inserem, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do País e da Humanidade.

Art. 116. Participam do Programa, com suas específicas contribuições:

I – o corpo docente, integrado pelos Professores em exercício, com a titulação mínima de Doutor, observadas as normas da Universidade, aos quais cabem as seguintes atribuições:

a) selecionar, na fase classificatória do Processo Seletivo, os candidatos ao ingresso no Programa sob sua orientação;

b) programar e ministrar disciplinas, de acordo o disposto neste Regimento;

c) orientar teses e dissertações na área de sua especialização;

d) desenvolver trabalhos de pesquisa, de acordo com a linha de pesquisa a que está vinculado;

e) atender as normas da Pós-Graduação, no que diz respeito à entrega de programas de disciplinas, registro de presença e avaliação de alunos, horários, datas e números de aula, comparecimento a reuniões, cumprimento de horário de trabalho definido ao início de cada semestre e aprovado pelas instâncias superiores;

f) cumprir o Calendário da Universidade e da Pós-Graduação; e

g) propor a constituição de bancas para exame de qualificação e de defesa de dissertação ou tese de seus orientandos.

II – o corpo discente, constituído pelos alunos aprovados no Processo Seletivo e regularmente matriculados no Programa, os quais serão necessariamente graduados em curso superior de Direito reconhecido pelo MEC; e

III – os funcionários lotados no Expediente Acadêmico Administrativo da Faculdade, à qual compete dar suporte ao trabalho acadêmico e administrativo.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R. 33/14
50
PUC/SP

Seção II – Estrutura do Programa

Art. 117. São órgãos da estrutura do Programa:

I – de natureza administrativa, a Coordenação do Programa; e

II – de natureza acadêmica e administrativa, os Núcleos

III – de natureza consultiva, o Colegiado do Programa.

Subseção I – Estrutura Acadêmica

Art. 118. Compete ao Conselho da Faculdade, em relação ao Programa de Pós-Graduação, além das previstas no art. 6º deste Regimento:

I – criar, fundir e desmembrar os Núcleos;

II – definir as linhas de pesquisa do Programa;

III – deliberar sobre assuntos de relevância para o Programa, por proposta do Coordenador ou de 1/4 (um quarto) de seus Professores.

IV – estabelecer, de acordo com as normas da Universidade, as políticas de ação do Programa;

V – planejar e aprovar, para cada período anual, o Plano Letivo, o Plano de Atividades do Programa, com indicação das atividades de ensino, orientação e pesquisa de seus membros;

VI – aprovar e alterar os critérios para a concessão de bolsa de estudos a alunos do Programa, observadas as normas da Universidade e da agência financiadora;

VII – aprovar a participação de Professor Visitante em atividades do Programa;

VIII – credenciar, recredenciar e descredenciar os Professores do Programa, observadas as normas da Universidade;

IX – aprovar as bancas examinadoras de exame de qualificação, de dissertações e teses propostas pelos orientadores;

X – aprovar projetos de Pós-doutorado;

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

XI – apreciar e julgar recursos interpostos contra atos da Coordenação do Programa;

XII – emitir parecer conclusivo sobre o reconhecimento ou a equiparação de títulos acadêmicos obtidos em instituição estrangeira na área jurídica;

XIII – aferir a aderência dos projetos de pesquisa às linhas de pesquisa do Programa;

XIV – avaliar periódica e sistematicamente o Programa visando seu constante aperfeiçoamento e fiscalizar o atendimento deste Regimento, das demais normas da Universidade, bem como das normas, determinações e recomendações dos órgãos públicos competentes; e

XV – resolver os casos omissos do Capítulo V deste Regimento;

Subseção II – Estrutura administrativa

Art. 119. A Coordenação do Programa é incumbência do Coordenador e do Vice-Coordenador, nomeados de acordo com o art. 64, VII, do Estatuto da Universidade.

Art. 120. O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador é de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução sucessiva.

Art. 121. Compete ao Coordenador:

I – responder pelo Programa e representá-lo, interna ou externamente à Universidade;

II – ter assento no Conselho da Faculdade como o representante do Programa;

III – tomar as iniciativas necessárias ao regular funcionamento do Programa;

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R33/14
Fl. 51
PUC/SP

IV – assegurar o cumprimento, por Professores, alunos e funcionários, das deliberações do Conselho da Faculdade e dos demais órgãos da Universidade;

V – verificar a regularidade da documentação dos candidatos ao processo seletivo do Programa referente à validade nacional do grau ou título acadêmico apresentado; e

VI – aprovar, *ad referendum* do Conselho da Faculdade, as bancas examinadoras de exame de qualificação, de dissertações e teses propostas pelos orientadores;

Art. 122. Compete ao Vice-Coordenador:

I – substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos; e

II – auxiliar o Coordenador nas tarefas que este lhe atribuir.

Subseção III - Colegiado do Programa

Art. 123. Os Programas de Pós-Graduação terão um Colegiado de caráter consultivo, composto por todos os professores credenciados e em efetivo exercício no Programa, e por 02 (dois) alunos do Programa, escolhidos por seus pares.

§ 1º. O colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa.

§ 2º. O Colegiado do Programa reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por semestre letivo ou sempre que houver necessidade, mediante convocação do Coordenador do Programa.

§ 3º. As reuniões do Programa de Pós-Graduação serão registradas em Ata.

§ 4º. Dado o seu caráter consultivo, não haverá quorum de deliberação na votação das matérias, mas apenas registro do número de Conselheiros a favor ou contra determinada proposta colocada em discussão.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

Subseção IV – Núcleos do Programa

Art. 124. Os Núcleos, estruturas de natureza acadêmica, congregam os Professores das áreas do Programa, os grupos de pesquisa, as linhas de pesquisa e os respectivos projetos e são os responsáveis pela organização e o planejamento das disciplinas e demais atividades pedagógicas que dão suporte às linhas de pesquisa e aos projetos.

Parágrafo único. A estruturação do Programa de Pós-Graduação em Direito nos Núcleos previstos no art. 130 deste Regimento tem como única finalidade organizar as atividades acadêmicas e não implicará em ônus financeiro a Universidade.

Art. 125. Cabe ao Núcleo, em regime colegiado, entre outras funções:

I – reunir-se periodicamente;

II – organizar as disciplinas a serem ministradas no Programa pelos professores que o integram de modo que elas forneçam subsídios adequados e compatíveis à Linha de Pesquisa e projetos;

III – abrigar na intimidade de sua estrutura os Professores, os grupos de pesquisa, os seus membros, os projetos de pesquisa;

IV – realizar congressos, simpósios, seminários para divulgar os resultados dos trabalhos científicos;

V – promover a integração e a interação pós-graduação e graduação;

VI – propor o aperfeiçoamento das Linhas de Pesquisas;

VII – definir o número de vagas a serem oferecidas no processo seletivo para o Mestrado Acadêmico e para o Doutorado;

VIII – participar, nos termos deste Regimento, do processo seletivo de candidatos ao estudo no Programa.

PUBLICADO
em: 29 / 12 / 2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R.33/15
FL. 52
PUC/SP

Art. 126. Cada Professor está vinculado a pelo menos um Núcleo do Programa, assegurado o direito a vinculação aos núcleos compreensivos dos projetos de pesquisa de cujo desenvolvimento participe.

Art. 127. Cada Núcleo tem um Coordenador eleito pelos respectivos Professores, para mandato de 2 (dois) anos, sempre permitida a recondução.

Seção III – Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa e Núcleos de Pesquisa

Art. 128. O Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito compreende 1 (uma) Área de Concentração, com as respectivas sub-áreas, 5 (cinco) Linhas de Pesquisa, unidas organicamente por um eixo temático, e 15 (quinze) Núcleos de Pesquisa.

Art. 129. A organização do Programa compreenderá:

I – 1 (uma) única Área de Concentração, denominada Efetividade do Direito;

II – 5 (cinco) linhas de pesquisa:

a) Efetividade do Direito Público e Limitações da Intervenção Estatal;

b) Ética, Linguagem e Justiça;

c) Efetividade do Direito Privado e Liberdades Civis;

d) Efetividade dos Direitos de Terceira Dimensão e Tutela da Coletividade, dos Povos e da Humanidade;

e) Tutela penal e efetividade processual das liberdades; e

III – 16 (dezesseis) Núcleos de Pesquisas e suas respectivas disciplinas.

Art. 130. São Núcleos do Programa:

I – Núcleo de Pesquisa em Direito Administrativo;

II – Núcleo de Pesquisa em Direito Constitucional;

III – Núcleo de Pesquisa em Direito Tributário;

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

IV – Núcleo de Pesquisa em Direito Urbanístico;

V – Núcleo de Pesquisa em Direito Previdenciário;

VI – Núcleo de Pesquisa em Direito Civil;

VII – Núcleo de Pesquisa em Direito Processual Civil;

VIII – Núcleo de Pesquisa em Direito Comercial;

IX – Núcleo de Pesquisa em Direito do Trabalho;

X – Núcleo de Pesquisa em Direito Difusos e Coletivos;

XI – Núcleo de Pesquisa em Direito das Relações Econômicas Internacionais;

XII – Núcleo de Pesquisa em Direito Penal;

XIII – Núcleo de Pesquisa em Direito Processual Penal;

XIV – Núcleo de Pesquisa em Direito Econômico;

XV – Núcleo de Pesquisa em Filosofia do Direito;

XVI – Núcleo de Pesquisa em Direito Civil Comparado; e

XVII – Núcleo de Pesquisa em Direitos Humanos.

Art. 131. As denominações dos Núcleos são apenas indicativas, podendo sofrer modificações de acordo com as necessidades das pesquisas e investigações em curso, por deliberação dos próprios Núcleos.

Art. 132. Poderão ser criados novos Núcleos, de caráter interdisciplinar, por deliberação do Conselho da Faculdade, desde que congreguem, no mínimo, docentes de duas Áreas e, pelo menos, reúnam três professores do Programa.

Art. 133. Todas as atividades, projetos, dissertações e teses elaborados pelos Professores e alunos no contexto do Programa devem ter aderência às linhas de pesquisa deste.

Art. 134. Cada Professor deve registrar junto ao Expediente Acadêmico Administrativo da Faculdade o projeto ou projetos de pesquisa que está desenvolvendo, os

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R 33/14
FL. 53
PUC/SP

quais devem obrigatoriamente ter aderência às linhas de pesquisa do Núcleo a que estiver vinculado, cumpridos os seguintes requisitos:

I – Nome do projeto;

II – Núcleo e Linha de Pesquisa;

III – Coordenador;

IV – Professores integrantes;

V – Pesquisadores do doutorado, mestrado, especialização e graduação de outras instituições;

VI – Técnicos;

VII – Descrição do objetivo central; e

VIII – Descrição dos objetivos específicos.

Art. 135. Cada Professor deverá ter no máximo 12 (doze) orientandos, todos envolvidos com o desenvolvimento de projeto de pesquisa por ele registrado.

Seção IV – Cursos de Pós-graduação

Art. 136. O curso de Mestrado Acadêmico destina-se a alunos diplomados em cursos de Graduação em Direito reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação e as prescritas neste Regimento.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do curso de Mestrado Acadêmico e obtenção do título de Mestre é de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 30 (trinta) meses, contados da Matricula Inicial, que poderá ser abreviado, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do art. 47, da Lei nº 9.394/96.

Art. 137. O curso de Doutorado destina-se a alunos portadores do título de Mestre obtido em cursos devidamente reconhecidos pelo Sistema Nacional de Pós-

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

Graduação, bem como os obtidos no Exterior, desde que reconhecidos ou amparados em convênio internacional.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do curso de Doutorado e obtenção do título de Doutor é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, contados da Matrícula Inicial, que poderá ser abreviado, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do art. 47, da Lei nº 9.394/96.

Art. 138. O prazo para a conclusão do Mestrado Acadêmico ou do Doutorado podem ser excepcionalmente prorrogado por 1 (um) semestre letivo, por decisão do Conselho do Programa, ouvido o orientador.

Art. 139. Não é permitida a passagem de aluno do Mestrado Acadêmico diretamente para o Doutorado, nem a inscrição neste de quem não seja portador do título de Mestre em Direito.

Art. 140. O Programa não aceita transferência de outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, nem o aproveitamento de créditos obtidos em outras Universidades ou Instituições de Ensino Superior, exceto se previstos em convênio internacional.

Seção V – Processo Seletivo

Art. 141. O Processo Seletivo dos alunos compreende duas fases:

I – fase eliminatória, de responsabilidade da Coordenação e dos Núcleos; e

II – fase classificatória, de responsabilidade do Núcleo, com a participação dos Professores que o integram.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R. 33/14
FL. 54
PUC/SP

Art. 142. Nenhum aluno será admitido no Mestrado Acadêmico ou no Doutorado sem que tenha sido aprovado em Processo Seletivo aplicado com observância deste Regimento.

Art. 143. No prazo definido pela Coordenação do Programa, cada Núcleo, a partir de consulta feita aos seus Professores, deve indicar o número de suas vagas para orientandos disponíveis ou em vias de ser disponibilizadas para fins de inclusão no Processo Seletivo, discriminando-as entre as de Mestrado Acadêmico e as de Doutorado.

Art. 144. Ao ser consultado pelo Núcleo, o Professor deve discriminar o número das destinadas ao Mestrado Acadêmico e o número de vagas destinadas ao Doutorado.

Subseção I – Abertura e inscrição

Art. 145. O Edital de abertura do Processo Seletivo deve conter a lista dos Professores com vagas para orientação, especificando em relação a cada um deles os projetos de pesquisa e a quantidade de vagas para o Mestrado Acadêmico e o Doutorado.

Art. 146. No ato de inscrição no Processo Seletivo, além de atender às demais exigências previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação e as constantes do Edital, o candidato deve:

I – indicar o Professor que pretende ter como orientador;

II – apresentar:

a) projeto de pesquisa com aderência aos projetos do Professor que pretende ter como orientador;

b) currículo profissional atualizado e documentado; e

III – entregar os seguintes documentos:

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

a) para o Mestrado Acadêmico:

1) cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação;

2) cópia do RG e CPF;

3) currículo *Lattes* atualizado; e

4) no caso de candidato estrangeiro, cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e prova do domínio da língua portuguesa.

b) para o Doutorado:

1) os mesmos documentos listados na letra "a";

2) cópia do Histórico Escolar do Mestrado; e

3) cópia do Diploma de Mestrado, com a indicação da portaria de aprovação do curso pelo MEC.

§ 1º. O projeto de pesquisa e o currículo profissional devem ser apresentados com observância dos requisitos estabelecidos no Edital.

§ 2º. O Núcleo pode, desde que o faça no prazo estabelecido pela Coordenação para fins de divulgação aos candidatos:

I – acrescentar aos do Edital requisitos específicos para os projetos de pesquisa dos candidatos às suas vagas;

II – dispensar os candidatos às suas vagas da apresentação de projeto completo de pesquisa, substituindo-o por outro instrumento de seleção que considere equivalente.

§ 3º. O Diploma de Mestrado pode ser provisoriamente substituído por cópia autenticada da Ata de Defesa da Dissertação de Mestrado que deve ser acompanhada, salvo no caso de titulação pela PUC-SP, de cópia do Certificado de Reconhecimento do curso pelo MEC.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R. 33/14
FL. 55
PUC/SP

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Diploma deve ser apresentado no prazo de 1 (um) ano, contado da Matrícula Inicial, sob pena de cancelamento retroativo desta e das matrículas subseqüentes, além do desligamento do Programa.

§ 5º. Se o domínio da língua portuguesa não estiver comprovado por documento expedido por órgão oficial, o candidato deve demonstrá-lo por meio de prova específica realizada na fase eliminatória do Processo Seletivo.

Art. 147. Os Diplomas de Graduação ou Mestrado obtidos no exterior devem ser reconhecidos segundo a legislação vigente, exceto no caso de convênio internacional.

Art. 148. A Coordenação, verificando, com o suporte do Expediente Acadêmico Administrativo da Faculdade, o regular atendimento ao disposto nos artigos anteriores, defere a inscrição dos candidatos.

Subseção II – Fase eliminatória

Art. 149. A fase eliminatória é composta de duas provas:

I – prova de proficiência em língua estrangeira; e
II – prova de conhecimentos jurídicos.

Art. 150. Com o objetivo de assegurar o sigilo da identidade dos candidatos, nas duas provas da fase eliminatória, eles são identificados exclusivamente pelo número de inscrição no Processo Seletivo.

Art. 151. A prova de proficiência em língua estrangeira é elaborada, aplicada e corrigida pela Coordenação e consiste na versão para a língua portuguesa de texto jurídico.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

§ 1º. O candidato pode escolher entre as seguintes línguas estrangeiras:

I – para o Mestrado Acadêmico: espanhol, inglês, francês, italiano e alemão; e

II – para o Doutorado: inglês, francês, italiano e alemão.

§ 2º. Para a admissão no Mestrado Acadêmico, o candidato deve ter proficiência em 1 (uma) língua estrangeira e, para o Doutorado, em 2 (duas) línguas estrangeiras.

§ 3º. Os candidatos não nascidos no Brasil, além da proficiência em língua estrangeira nos termos dos §§ 1º e 2º, devem demonstrar o domínio da língua portuguesa no ato da inscrição.

Art. 152. A prova de conhecimentos jurídicos é aplicada pela Coordenação do Programa e elaborada e corrigida pelo Núcleo.

Art. 153. A pedido do candidato aprovado na fase eliminatória pode ser expedido atestado, pela Coordenação, cuja exibição, no ato de inscrição em futuro Processo Seletivo para Mestrado Acadêmico ou Doutorado, o dispensará da prova de:

I – proficiência na língua estrangeira em que foi realizada;

II – conhecimentos jurídicos, salvo se organizada por Núcleo diverso.

Subseção III – Fase classificatória

Art. 154. A fase classificatória consiste em avaliações feitas pelo Núcleo, com a participação dos Professores que a integram, relativas a:

I – análise do currículo *Lattes*;

II – entrevista;

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO CONSUN PUC/SP PROC. R. 3314 FL. 56

Art. 155. Depois de realizar as provas da fase classificatória, o Professor encaminha ao Expediente Acadêmico Administrativo da Faculdade a lista dos alunos admitidos no Programa como seus orientandos, no nível ou níveis em que abriu vagas, as quais não podem ser ultrapassadas em nenhuma hipótese.

Parágrafo único. Se considerar justificável sob o ponto de vista acadêmico, o Professor pode, ao elaborar a lista final dos admitidos, reduzir a quantidade de suas vagas destinadas ao Mestrado Acadêmico para aumentar as de Doutorado, ou vice-versa, sempre respeitando a quantidade total de suas vagas constantes do Edital.

Art. 156. O Professor pode deixar de preencher todas as suas vagas.

Seção VI - Matrícula

Art. 157. Os alunos do Programa devem efetuar a matrícula regularmente, a cada período letivo, nos prazos fixados pelo Calendário Escolar da Universidade.

Art. 158. A Matrícula Inicial, destinada aos candidatos aprovados no Processo Seletivo, faz-se mediante a apresentação pelo aluno de cópia autenticada dos documentos definidos pela Coordenação do Programa, além de outros de natureza administrativa ou financeira indicados no Edital:

I – no nível do Mestrado Acadêmico:

a) diploma de graduação devidamente registrado no MEC; e

b) certidão de nascimento ou casamento.

II – no nível do Doutorado:

a) diploma de Mestrado, obtido em curso regularmente autorizado pelo MEC;

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

b) certidão de nascimento ou casamento.

Art. 159. A Matrícula Seqüencial é feita a cada semestre mediante a apresentação do currículo *Lattes* atualizado.

Parágrafo único. O currículo *Lattes* deve demonstrar, em sua atualização, o cumprimento dos compromissos acadêmicos do aluno, sob pena de advertência do orientador e, na reiteração, de desligamento do Programa.

Art. 160. Será permitido o trancamento da Matrícula ao aluno regularmente matriculado no Programa, observado o prazo máximo de 1 (um) semestre letivo para os do curso de Mestrado Acadêmico e de 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, para o Doutorado.

§ 1º. O trancamento importa a suspensão das atividades escolares do aluno, bem como do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, mas não acarreta a dilação do prazo para a obtenção do título.

§ 2º. O aluno do Doutorado que obteve o trancamento por 2 (dois) semestres consecutivos está dispensado de fazer a matrícula no segundo semestre do trancamento.

§ 3º. Não será concedido trancamento de Matrícula no último semestre do prazo máximo para a conclusão do curso, nem durante a prorrogação do prazo para a conclusão da dissertação ou tese.

§ 4º. A reabertura da Matrícula será feita no período previsto no Calendário Escolar da Universidade.

Art. 161. Aos alunos com Bolsa Estágio no Exterior (BEX) será permitido o trancamento pelo tempo total da Bolsa.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO CONSUN PROC. R. 33/14 Fl. 54 PUC/SP

§ 1º. O período total do trancamento será computado na integralização dos créditos e no prazo de conclusão do curso.

§ 2º. Compete ao aluno fornecer à Secretaria Setorial os dados referentes à BEX, mediante formulário próprio, para lançamento dos registros.

Seção VII – Créditos e disciplinas

Art. 162. Ao curso de Mestrado Acadêmico correspondem 36 (trinta e seis) créditos, assim distribuídos:

I – 8 (oito) créditos em 2 (duas) disciplinas de 4 (quatro) créditos cada relativas a Filosofia do Direito I e Teoria Geral do Direito;

II – 8 (oito) créditos em 2 (duas) disciplinas de 4 (quatro) créditos cada, oferecidas pelo Núcleo de Pesquisa que admitiu o aluno;

III – 8 (oito) créditos em 2 (duas) disciplinas de 4 (quatro) créditos cada, oferecidas pelo Núcleo de Pesquisa que admitiu o aluno ou conforme orientação geral da pesquisa, por outros Núcleos de Pesquisa do Programa, caracterizadas como "Disciplinas Optativas";

IV – 2 (dois) créditos pelo Estágio Docente obrigatório;

V – 8 (oito) créditos de orientação pela elaboração da dissertação, atribuídos 2 (dois) créditos por semestre letivo;

VI – 2 (dois) créditos por 2 (duas) publicações aderentes à linha de pesquisa do respectivo projeto de pesquisa, aprovadas pelo orientador.

Parágrafo único. O Estágio Docente compreende 20 (vinte) horas de atividade docente supervisionada e certificada pelo orientador e desenvolvida em:

a) curso de graduação em Direito fornecido por instituição de ensino superior autorizada a funcionar pelo MEC; ou

b) grupos de estudo, seminários ou outros eventos de natureza acadêmica, indicados ou aprovados pelo orientador.

Art. 163. Ao curso de Doutorado correspondem 31 (trinta e um) créditos, assim distribuídos:

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

I – 10 (dez) créditos em 2 (duas) disciplinas de 5 (cinco) créditos cada;

II – 5 (cinco) créditos pelo Estágio Docente obrigatório;

III – 12 (doze) créditos pela elaboração da tese, atribuídos 2 (dois) créditos por semestre letivo; e

IV – 4 (quatro) créditos por 4 (quatro) publicações aderentes à linha de pesquisa do respectivo projeto de pesquisa, aprovadas pelo orientador.

§ 1º. As disciplinas referidas no inciso I são escolhidas pelo aluno entre as oferecidas semestralmente pelo Programa, observadas as limitações e determinações estabelecidas pelo orientador, sempre considerando sua utilidade ou necessidade ao desenvolvimento do projeto de pesquisa.

§ 2º. O Estágio Docente compreende 45 (quarenta e cinco) horas de atividade docente supervisionada pelo orientador e desenvolvida em:

a) curso de graduação em Direito fornecido por instituição de ensino superior autorizada a funcionar pelo MEC; ou

b) grupos de estudo, seminários ou outros eventos de natureza acadêmica indicados ou aprovados pelo orientador.

Art. 164. No prazo assinalado pela Coordenação, cada Professor informa aos Núcleos, e estes ao Expediente Acadêmico Administrativo da Faculdade, a disciplina que pretende ministrar no semestre letivo seguinte.

Parágrafo único. Na indicação, o Professor define:

a) dia da semana e hora em que a disciplina será oferecida;

b) designação da disciplina e créditos a que corresponde;

c) nível a que se destina a disciplina (Mestrado Acadêmico ou Doutorado);

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO CONSUN PROC. R. 33/14 FL. 58 PUC/SP

d) pré-requisitos para a admissão de alunos à disciplina.

Art. 165. Será cancelada a disciplina quando nela se matricularem alunos em quantidade inferior ao mínimo definido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 166. O Núcleo deve coordenar seus integrantes com o objetivo de evitar sobreposições ou carências de disciplinas úteis às linhas de pesquisa do Programa.

Seção VIII – Desligamento e reintegração

Art. 167. O desligamento do Programa, por ato do Coordenador, cabe quando o aluno:

I – deixa de fazer qualquer Matrícula Seqüencial no curso de Mestrado Acadêmico por 1 (um) semestre letivo ou no de Doutorado por 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não;

II – é reprovado em 2 (duas) disciplinas ou atividades curriculares;

III – é reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;

IV – não obtém o título de Mestre ou de Doutor nos respectivos prazos;

V – é reprovado na argüição pública de dissertação ou tese;

VI – não demonstra, nas atualizações do currículo Lattes, o cumprimento de seus compromissos acadêmicos, desde que já tenha sido advertido pelo menos uma vez por seu orientador em semestre letivo anterior ao do desligamento; ou

VII – não cumpre outra exigência apenada neste Regimento com o desligamento do Programa.

Art. 168. O desligamento também pode ser deferido pelo Coordenador a pedido do próprio aluno, que é dispensado de declinar suas razões.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R. 33/14
FL. 58 - V
PUC/SP

Art. 169. O retorno do aluno desligado ao Programa pode se verificar mediante aprovação em outro Processo Seletivo ou reintegração.

§ 1º. O aluno pode requerer a reintegração desde que:

I – o tempo transcorrido entre a data do desligamento e da nova matrícula seja inferior a 5 (cinco) anos; e

II – tenha concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos de disciplinas e atividades exigidos pelo Programa.

§ 2º. O aluno reintegrado pode requerer o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 5 (cinco) anos de sua conclusão, na data da matrícula.

§ 3º. A reintegração só pode ser concedida uma única vez.

§ 4º. O prazo mínimo para a conclusão e defesa da dissertação ou tese do aluno reintegrado é de 6 (seis) meses e o máximo, improrrogável, é o deferido pelo Coordenador, desde que a soma dos períodos não ultrapasse o máximo para o curso definido neste Regimento.

Seção IX – Frequência e avaliação

Art. 170. É obrigatória a frequência mínima de oitenta e seis inteiros e seis décimos por cento (86,6%) do total de horas-aula das disciplinas e atividades curriculares em cada semestre letivo, salvo os casos previstos em lei e neste Regimento.

Art. 171. A avaliação nas disciplinas e atividades curriculares será feita segundo os critérios do Professor responsável, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver no mínimo grau C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete), na seguinte escala:

PUBLICADO
em: 29 / 12 / 2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R 33/14
FL. 59
PUC/SP

Conceito	Nota	Resultado
A	9 a 10	Aprovado
B	8 a 8,9	Aprovado
C	7 a 7,9	Aprovado
R	0 a 6,9	Reprovado

Seção X - Orientação

Art. 172. Desde a Matrícula inicial, o aluno fica sob a orientação do Professor que o aprovou no Processo Seletivo, devendo desenvolver o projeto de pesquisa aprovado pelo orientador, com aderência a uma das linhas de pesquisa da Área do Programa.

Art. 173. A mudança de orientador pode ser deferida por uma única vez pela Coordenação do Programa, desde que haja:

I – prévia e expressa concordância do Professor que vinha exercendo a função;

II – expressa concordância do Professor que passará a exercer a função após o deferimento do pleito e desde que não seja ultrapassado o número máximo de seus orientandos;

III – viabilidade do aproveitamento do projeto em andamento pelo Professor que passará a exercer a função.

Art. 174. São atribuições do orientador, além das demais previstas neste Regimento:

I – estabelecer, junto com o aluno, programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da dissertação ou tese;

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R. 33/14
FL. 59-V
PUC/SP

II – verificar o cumprimento deste Regimento relativamente ao número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;

III – propor banca examinadora de exame de qualificação, defesa de dissertação ou tese;

IV – elaborar relatório de orientação para autorizar a defesa de dissertação ou tese;

V – presidir a banca examinadora para exame de qualificação e defesa de dissertação ou tese de seus orientados.

Seção XI – Exame de qualificação

Art. 175. O Exame de Qualificação submete-se às seguintes normas:

I – sua realização é solicitada pelo orientador ao Coordenador do Programa;

II – o resultado da avaliação, expresso em ata própria, pode ser: *Aprovado*, *Reprovado* ou *Exame Suspenso*;

III – considera-se aprovado o aluno que obtiver a aprovação de todos os membros da banca;

IV – no caso de reprovação ou suspensão do exame, o aluno deve submeter-se a novo exame de qualificação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de desligamento do Programa;

V – a aprovação em exame de qualificação realizado com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência é condição para o depósito da dissertação ou tese.

Seção XII – Depósito da tese ou dissertação e defesa pública

Art. 176. Só pode depositar a dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado o aluno que:

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO CONSUN PROC. R. 33/14 Fl. 69 PUC/SP

I – tiver completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa;

II – tenha sido aprovado, no mínimo 90 (noventa) dias antes do depósito, em exame de qualificação;

III – tenha estado com Matrícula regular em orientação de dissertação ou tese no semestre letivo imediatamente anterior ao depósito; e

IV – tenha apresentado junto com os exemplares de sua dissertação ou tese o Relatório para Depósito aprovado pelo orientador e pelo Coordenador do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e a data prevista para a defesa pública.

Art. 177. As dissertações e teses devem ser redigidas em língua portuguesa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Conselho do Programa pode autorizar, justificadamente, o depósito de dissertação ou tese bilíngue, sendo o português um dos idiomas.

Art. 178. A defesa pública de dissertação ou tese deve ocorrer nos próprios da Universidade.

Parágrafo único. Somente por exigência acadêmico-científica e mediante aprovação sucessiva do Coordenador do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pode ser realizada defesa pública fora dos próprios da Universidade.

Art. 179. Para a obtenção de título de Mestre Acadêmico, o candidato deve ser aprovado na argüição de sua dissertação, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo Professor orientador, seu presidente, e 2 (dois) outros docentes com, no mínimo, o título de Doutor, sendo 1 (um) deles externo aos quadros da Universidade, além de 2 (dois) suplentes, sendo um da PUC-SP e outro, externo.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

Art. 180. Para a obtenção do título de doutor, o candidato deve ser aprovado na argüição da tese em sessão pública, por banca examinadora composta pelo Professor orientador, seu presidente, e 4 (quatro) outros docentes com, no mínimo, o título de Doutor, sendo 2 (dois) deles externos aos quadros da Universidade, além de 2 (dois) suplentes, sendo um da PUC-SP e outro, externo.

Art. 181. Considera-se aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) de cada um dos membros da banca examinadora. A reprovação importa imediato desligamento do Programa.

Art. 182. É vedada a atribuição, na avaliação do candidato ao título de Mestre, de créditos para fins de Doutorado.

CAPÍTULO VI – LIVRE DOCÊNCIA

Art. 183. Podem submeter-se ao concurso para a Livre docência os portadores:

I – de título de Doutor pela PUC-SP e os integrantes da Carreira do Magistério da Faculdade na classe de Assistente-Doutor, que, à data da apresentação do pedido da respectiva inscrição, hajam obtido esse título há pelo menos 2 (dois) anos;

II - de título de Doutor que à data da apresentação do pedido da respectiva inscrição tenham obtido esse título há pelo menos 02 (dois) anos e contem 05 (cinco) anos de exercício de magistério em estabelecimento de ensino superior reconhecido.

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso II, a admissão do candidato ao concurso para Livre Docente deverá ser precedida de aprovação do Conselho da Faculdade, que decidirá, por meio de decisão fundamentada, se os requisitos previstos no artigo anterior foram atendidos, bem como se o currículo do interessado e a tese a ser defendida atendem ao mínimo necessário para a abertura do concurso. Na análise do

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R. 3316
FL. 61
PUC/SP

currículo do candidato deverá ser verificado, dentre outros requisitos, se sua formação escolar ocorreu em Faculdade de qualidade acadêmica igual ou superior à PUC/SP.

Art. 184. O Conselho da Faculdade deliberará sobre a abertura do concurso de Livre Docência, mediante solicitação de candidato interessado dirigida ao Diretor.

Art. 185. O requerimento deverá ser instruído na forma do art. 213 do Regimento Geral da Universidade.

§ 1°. No requerimento o candidato declinará a opção por uma das disciplinas jurídicas constantes do currículo do Curso de Graduação da Faculdade.

§ 2°. Se o trabalho for interdisciplinar, o candidato declinará a opção pela disciplina jurídica constante do currículo do Curso de Graduação da Faculdade que predominar na tese. Não havendo predominância de nenhuma disciplina na tese, declinará por qualquer uma dentre as abrangidas pela interdisciplinaridade.

Art. 186. Estando o pedido em termos o Diretor oficiará ao Chefe do Departamento competente para que este, no prazo de 10 (dez) dias, proponha a composição da Banca Examinadora e a relação de 10 (dez) pontos do programa da disciplina eleita pelo candidato.

Parágrafo único. Compete ao Conselho da Faculdade apreciar o pedido de inscrição, aprovar a Banca Examinadora e submeter à homologação do Conselho Universitário a proposta de abertura do concurso.

Art. 187. A Banca Examinadora será integrada por 5 (cinco) Professores Titulares ou portadores do título de Livre Docente, 2 (dois) dos quais externos aos quadros da Universidade. Poderão integrá-la especialistas de notório saber, até o máximo de 2 (dois).

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

§ 1º. A Banca Examinadora será proposta pelo Departamento a que pertence a disciplina eleita pelo candidato, vedada a delegação desta competência, e aprovada pelo Conselho da Faculdade.

§ 2º. A Presidência da Banca Examinadora caberá ao Professor Titular da Faculdade mais antigo na classe.

§ 3º. Além dos cinco membros titulares, serão indicados 2 (dois) suplentes, um dos quais externos aos quadros da Universidade, que substituirão os titulares em seus eventuais impedimentos.

§ 4º. As deliberações da Banca Examinadora serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Art. 188. Haverá as seguintes provas:

I – prova escrita;
II – apresentação e argüição da tese;
III – prova didática;
IV – prova de títulos e avaliação.

Parágrafo único. As provas serão realizadas com observância do disposto no art. 214 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 189. O Diretor, atendendo as conveniências dos membros da Banca Examinadora, fixará, por Portaria, dia, hora e local para a realização das provas.

§ 1º. A Portaria será baixada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à primeira das provas marcadas.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO CONSUN PUC/SP PROC. R. 33/14 FL. 62

§ 2°. As provas serão realizadas em sessões públicas e em próprio da Universidade.

Art. 190. A prova escrita terá duração máxima de 4 (quatro) horas, versando tema que será sorteado 1 (uma) hora antes de seu início, facultado ao candidato:

I – utilizar-se de textos legais não comentados ou anotados durante toda a duração da prova; e

II – consultar o material que considerar necessário, no período de 1 (uma) hora compreendido entre o sorteio do ponto e o início da prova.

Parágrafo único. A leitura da prova escrita será feita pelo candidato, sob as vistas de um dos membros da Banca Examinadora, logo após a realização da prova didática.

Art. 191. A tese será enviada a cada membro da Banca Examinadora, inclusive aos suplentes, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do concurso.

§ 1°. A argüição será precedida de exposição, pelo candidato, de súmula da tese apresentada, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos e não excederá de 30 (trinta) minutos por examinador, assegurado ao candidato igual prazo para resposta.

§ 2°. Concluída a defesa do candidato, os examinadores farão a avaliação da prova como um todo, elaborando, cada qual, parecer justificativo da nota atribuída.

Art. 192. A prova didática versará sobre tema sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, diverso daquele sobre o qual versou a prova escrita, e terá a duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, devendo ser ministrada em nível de curso de graduação.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO CONSUN PROC. R-33/14 Fl. 62-V PUC/SP

Art. 193. As notas a serem atribuídas aos candidatos obedecerão às seguintes ponderações:

I – prova escrita: 03
II – defesa de tese: 03
III – prova didática: 02
IV – prova de títulos: 02

Parágrafo único. A nota de cada examinador será a média aritmética ponderada, por ele atribuída ao candidato nas diversas provas.

Art. 194. Será considerado aprovado o candidato que alcançar a média aritmética ponderada mínima 8,0 (oito). Não será aprovado o candidato que for avaliado com nota inferior a 7,0 (sete) em qualquer das provas.

Parágrafo único. A Banca Examinadora proclamará os resultados finais em sessão pública, imediatamente após a realização da última prova.

Art. 195. Para cada concurso deverá ser lavrada ata da respectiva realização, em livro próprio, que, lida e aprovada, deverá ser assinada pela Banca Examinadora e pelo Secretário do Concurso.

Art. 196. O resultado do concurso será submetido à aprovação do Conselho da Faculdade e à homologação do Conselho Universitário.

Art. 197. Com a homologação do concurso, o habilitado adquire o direito ao diploma de Livre Docente, uma vez paga a taxa de expedição.

Art. 198. A obtenção do título de Livre Docente não confere direito à integração na Carreira do Magistério.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO CONSUN PUC/SP PROC. R. 33/14 FL. 63

CAPÍTULO VII – TÍTULOS HONORÍFICOS

Seção I – Do Professor Emérito

Art. 199. O Conselho da Faculdade, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá deliberar sobre proposta de concessão do título de Professor Emérito da Faculdade de Direito da PUC-SP ao Professor que, ao longo dos anos, tiver prestado relevantes serviços à Escola e ao mundo jurídico em geral.

Parágrafo único. A proposta de outorga do título poderá ser feita pela Direção da Faculdade, por qualquer membro do Conselho da Faculdade ou por qualquer Professor Titular da Faculdade.

Art. 200. Aprovada a proposta pelo Conselho da Faculdade, a Diretoria da Faculdade proporá seu encaminhamento, na forma do artigo 231 do Regimento Geral da Universidade, ao Conselho Universitário para que decida a respeito.

Parágrafo Único. A outorga do título de Professor Emérito da Faculdade de Direito da PUC-SP será feita em sessão solene do Conselho Universitário.

Art. 201. O Professor Emérito da Faculdade de Direito da PUC-SP poderá utilizar esse título em seus livros, artigos, escritos, impressos e em publicidade de eventos.

Art. 202. A condição de Professor Emérito da Faculdade de Direito da PUC-SP não acarretará à Universidade quaisquer ônus.

Seção II – Medalha Faculdade de Direito da PUC-SP

Art. 203. A Faculdade poderá outorgar, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da Faculdade, a "Medalha Faculdade de Direito da

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

PUC-SP" a profissional do direito que tenha se destacado, de modo particular e compatível com os princípios da Universidade, na defesa da ordem jurídica, dos direitos humanos e da ordem social.

Art. 204. A entrega da Medalha será feita em sessão solene do Conselho da Faculdade.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 205. Os docentes pertencentes ao Quadro em Extinção, os Contratados Agregados e Contratados Responsáveis admitidos até 31 de dezembro de 1980, bem como os Auxiliares de Ensino integrantes do Quadro Provisório que regem turma no curso de graduação da Faculdade de Direito há, pelo menos, 10 (dez) anos, completados em 31 de dezembro de 1992, ficam equiparados ao Professor Assistente-Mestre, apenas para efeitos de preferência na atribuição de regência de turmas e de definição do horário das aulas.

§ 1º. Os docentes do Quadro em Extinção, os Contratados Agregados e os Contratados Responsáveis, referidos no *caput* deste artigo, preferem aos Auxiliares de Ensino do Quadro Provisório na regência de turmas e na definição do horário das aulas.

§ 2º. Os docentes referidos no *caput* deste artigo que ingressarem na Carreira do Magistério preservam sua antigüidade anterior, exclusivamente para efeitos de preferência na regência de turmas e definição do horário das aulas.

Art. 206. É do Regimento Interno da Faculdade anterior o regime didático e a verificação do rendimento escolar dos alunos do curso de graduação de periodicidade anual.

PUBLICADO
em: 29 / 12 / 2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R. 33/14
FL. 64
PUC/SP

Art. 207. Enquanto o número de Professores Titulares não ultrapassar a 50% dos professores da Faculdade, a Banca Examinadora do concurso para a obtenção do título de Livre Docente poderá ser integrada por portadores do referido título.

Art. 208. Para atender à necessidade transitória de orientadores no Programa de Pós-graduação, podem ser credenciados pelo Programa para essa função docentes integrantes dos quadros da Universidade portadores do título de Doutor, que serão designados Participantes Internos.

Parágrafo único. Cada Participante Interno poderá ter, no máximo, 3 (três) orientandos e deverá vincular-se a projeto ou projetos de um Professor do Programa.

Art. 209. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade.

Art. 210. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta do Conselho da Faculdade, em sessão extraordinária, devidamente convocada por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A proposta de alteração será encaminhada aos membros do Conselho da Faculdade, com a antecedência referida no *caput*, facultado o emprego do meio eletrônico para esse fim.

Art. 211. Até 30 de novembro de 2009, o Diretor da Faculdade dará início a processo de ampla discussão na Faculdade com vistas à revisão do presente Regimento Interno, compreendendo, inclusive, a re-estruturação dos Departamentos e a nota mínima de aprovação no curso de graduação.

Art. 212. Nos eventuais impedimentos simultâneos do Titular e do Vice, de todos os cargos da Faculdade, será escolhido substituto pelo Conselho da Faculdade, o qual será nomeado pelo Reitor.

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R. 33/14
Fl. 64-V
PUC/SP

Art. 213. Nos casos de vacância, na mesma hipótese do artigo anterior, deverá ser promovido novo processo eleitoral, pelo Conselho da Faculdade, para preenchimento do cargo.

Art. 214. Constatado algum conflito do Estatuto e do Regimento Geral, prevalecerão estas últimas, de acordo com sua hierarquia.

Art. 215. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, após oitiva do Conselho de Administração, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO
em: 29 / 12 / 2014
Reitoria - PUC-SP

PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CONSUN
PROC. R 23/14
FL. 65
PUC/SP

Certifico que o presente Regimento foi aprovado pelo Egrégio Conselho Universitário – CONSUN, em sessão ordinária realizada no dia 29/09/2010 e alterado em sessão do mesmo Conselho em 29/09/2010, 26/10/2011, 19/12/2011, 29/05/13 e 28/08/13. São Paulo 29/12/14., Fábio Mariano, Oficial de Gabinete da Reitora e Secretário Geral do Conselho Universitário.

Fábio Mariano
Oficial de Gabinete
Reitoria da PUC/SP

PUBLICADO
em: 29/12/2014
Reitoria - PUC-SP